



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de junho de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 11/06/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4809

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 11/06/2012

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**MANDADO SE SEGURANÇA Nº 0000.11.001292-9**

**IMPETRANTE: VERA REGINA BARCELOS**

**ADVOGADA: DRª ELISAMA CASTRICIANO GUEDES CALIXTO DE SOUSA**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO – DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE.

De acordo com entendimento pacificado no Pretório Excelso, o direito líquido e certo tutelado pelo mandado de segurança deve ser incontroverso, decorrente da apresentação das provas reunidas juntas com a inicial, uma vez que o procedimento da presente ação não admite dilação probatória. Segurança denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 000.11.001292-9, em que são partes as acima indicadas, decide o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pela denegação da segurança pleiteada.

Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos, Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil. Também presente o douto representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de junho de dois mil e doze.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Relator

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.11.000994-1**

**EMBARGANTE: GUILHERME CAMPOS DE AGUIAR**

**ADVOGADA: DRª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**

**EMBARGADO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA**

**RELATORA ORIGINÁRIA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**RELATOR DESIGNADO: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento anterior.

- Já é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que o magistrado não é obrigado a contrapor todas as teses levantadas pelas partes, bastando trazer fundamentação suficiente para decidir de modo integral a lide.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator Designado.

Presenças: Des. Lupercino Nogueira (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Almiro Padilha (Julgador), Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado). Impedido o Des. Gursen De Miranda.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de junho de 2012.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Relator

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000452-8**

**AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA**

**AGRAVADO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - DECISÃO CONCESSIVA DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRECORRIBILIDADE - ADMISSIBILIDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA APENAS EM CASO DE DECISÃO TERATOLÓGICA.

1- Assim sendo, apresenta-se a particularidade que, em caso como o dos autos (ausência de recurso da decisão), em princípio, caberia mandado de segurança em face de decisões judiciais absolutamente teratológicas, o que, não é a hipótese.

2 - A decisão judicial atacada nada apresenta de teratológica, expressando livre convencimento motivado do douto relator, que se pronunciou fundamentado em fatos relevantes para um provimento jurisdicional apenas provisório, que necessariamente será revisto pela decisão final da turma julgadora, no breve lapso temporal do rito do agravo de instrumento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Lupercino Nogueira (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Almiro Padilha (Julgador), Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Dr. Euclides Calil (Juiz Convocado).

Impedido: Des. Gursen De Miranda

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de junho de 2012.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000261-3**

**IMPETRANTE: DÉBORA MORAIS SOUZA**

**ADVOGADOS: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA E OUTRA**

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – AGENTE CARCERÁRIO E PROFESSOR – DESCABIMENTO – NATUREZA DE CARGO TÉCNICO NÃO CARACTERIZADA – ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ORDEM NEGADA.**

- 1) É assegurado o acúmulo de cargos públicos, sendo um de professor e o outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da CF/88.
- 2) O cargo de agente carcerário não é técnico nem científico. Ele não exige conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou curso profissionalizante. Basta a conclusão em ensino médio. Inteligência do artigo 46, inciso VI, “e”, da Lei Complementar nº 55/2001.
- 3) Ainda que exista previsão em lei, definindo a função policial como de natureza técnica, é imprescindível demonstrar a formação específica ou conhecimento técnico para o exercício do cargo, o que não ocorreu.
- 4) Mandado de Segurança denegado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do mandado de segurança, mas negar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos Dias, Gursen De Miranda (Relator), Juiz Convocado Euclides Calil Filho, e o representante do Ministério Público.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

***Gursen De Miranda***  
Desembargador  
Relator

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000761-2**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

**AGRAVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**E M E N T A**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. PLEITO DE SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO *RIVASTIGMINA*. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. ALEGADA LESÃO À ORDEM, À SAÚDE, À SEGURANÇA, E À ECONOMIA PÚBLICAS NÃO COMPROVADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O pedido de suspensão de tutela antecipada, regulado pelo artigo 4º da Lei n.º 8.437/1992, combinado com o art. 1º da Lei n.º 9.494/97, não se presta como sucedâneo recursal, cujos aspectos de mérito não são passíveis de exame nesta via excepcional, devendo o julgador ater-se à potencialidade lesiva da decisão quanto à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Precedentes dos Tribunais Superiores.

2. *In casu*, não houve demonstração, de forma inequívoca e fundamentada, que o cumprimento imediato da medida constitui grave violação aos bens jurídicos listados no art. 4º da Lei n. 8.437/1992.
3. O agravante não trouxe argumentos novos aptos a ensejar a reforma da decisão agravada, que bem enfrentou a questão, sequer impugnando seus fundamentos.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental n.º 0000.12.000761-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e NEGAR provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente e Relator), Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos Dias, Gursen De Miranda, Juiz Convocado Euclides Calil Filho, e o representante do Ministério Público.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e doze.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
-Presidente e Relator-

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000762-0**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

**AGRAVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

### **E M E N T A**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. PLEITO DE SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS AZATIOPRINA E CICLOSPORINA. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. ALEGADA LESÃO À ORDEM, À SAÚDE, À SEGURANÇA, E À ECONOMIA PÚBLICAS NÃO COMPROVADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O pedido de suspensão de tutela antecipada, regulado pelo artigo 4º da Lei n.º 8.437/1992, combinado com o art. 1º da Lei n.º 9.494/97, não se presta como sucedâneo recursal, cujos aspectos de mérito não são passíveis de exame nesta via excepcional, devendo o julgador ater-se à potencialidade lesiva da decisão quanto à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Precedentes dos Tribunais Superiores.
2. *In casu*, não houve demonstração, de forma inequívoca e fundamentada, que o cumprimento imediato da medida constitui grave violação aos bens jurídicos listados no art. 4º da Lei n. 8.437/1992.
3. O agravante não trouxe argumentos novos aptos a ensejar a reforma da decisão agravada, que bem enfrentou a questão, sequer impugnando seus fundamentos.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental n.º 0000.12.000762-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e NEGAR provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente e Relator), Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos Dias, Gursen De Miranda, Juiz Convocado Euclides Calil Filho, e o representante do Ministério Público.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e doze.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
-Presidente e Relator-

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000763-8**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

**AGRAVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**E M E N T A**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. PLEITO DE SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO SOMATROPINA. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. ALEGADA LESÃO À ORDEM, À SAÚDE, À SEGURANÇA, E À ECONOMIA PÚBLICAS NÃO COMPROVADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

5. O pedido de suspensão de tutela antecipada, regulado pelo artigo 4º da Lei n.º 8.437/1992, combinado com o art. 1º da Lei n.º 9.494/97, não se presta como sucedâneo recursal, cujos aspectos de mérito não são passíveis de exame nesta via excepcional, devendo o julgador ater-se à potencialidade lesiva da decisão quanto à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Precedentes dos Tribunais Superiores.

6. *In casu*, não houve demonstração, de forma inequívoca e fundamentada, que o cumprimento imediato da medida constitui grave violação aos bens jurídicos listados no art. 4º da Lei n. 8.437/1992.

7. O agravante não trouxe argumentos novos aptos a ensejar a reforma da decisão agravada, que bem enfrentou a questão, sequer impugnando seus fundamentos.

8. Agravo regimental a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental n.º 0000.12.000763-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e NEGAR provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente e Relator), Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos Dias, Gursen De Miranda, Juiz Convocado Euclides Calil Filho, e o representante do Ministério Público.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e doze.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
-Presidente e Relator-

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010.09.011906-5****RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Retire-se de pauta.

À SDGP, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve pagamento **integral** da parcela autônoma de equivalência, relativa ao período de 01/09/94 a 31/12/97 (com recolhimento do imposto de renda sobre os juros moratórios), a fim de que se verifique eventual perda de objeto do recurso (fls. 204/209).

Publique-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 000.12.000186-2****AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****RÉU: WAGNER MENDES COELHO**

FINALIDADE: Intimação do advogado Dr. **Marcus Vinícius Moura Marques**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.11.000399-3****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****RÉU: M P SOARES E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação do advogado Dr. **João Roberto Araújo**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.12.000399-1****AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****AGRAVADO: WAGNER MENDES COELHO**

FINALIDADE: Intimação do advogado Dr. **Marcus Vinícius Moura Marques**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.12.000359-5****AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****AGRAVADO: DEUSDETE COELHO FILHO**

FINALIDADE: Intimação do advogado Dr. **Marcus Vinícius Moura Marques**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.12.000330-6**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**AGRAVADO: WAGNER MENDES COELHO**

FINALIDADE: Intimação do advogado Dr. **Marcus Vinícius Moura Marques**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.190199-2**

**APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A**

**ADVOGADA: DRª ANA PAULA SILVA OLIVEIRA**

**APELADO: DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI DO ESTADO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação do advogado Dr. **Alcides da Conceição Lima Filho**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000211-8**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**AGRAVADA: SORAYA IRACÉLIA MARIA ROSA**

**ADVOGADA: DRª JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001485-9**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA CRUZ**

**ADVOGADOS: DR. JOÃO VICTOR VERAS KOTINSKI E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE JUNHO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 11/06/2012

### PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000761-2**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

**AGRAVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**E M E N T A**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. PLEITO DE SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO RIVASTIGMINA. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. ALEGADA LESÃO À ORDEM, À SAÚDE, À SEGURANÇA, E À ECONOMIA PÚBLICAS NÃO COMPROVADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

9. O pedido de suspensão de tutela antecipada, regulado pelo artigo 4º da Lei n.º 8.437/1992, combinado com o art. 1º da Lei n.º 9.494/97, não se presta como sucedâneo recursal, cujos aspectos de mérito não são passíveis de exame nesta via excepcional, devendo o julgador ater-se à potencialidade lesiva da decisão quanto à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Precedentes dos Tribunais Superiores.

10. *In casu*, não houve demonstração, de forma inequívoca e fundamentada, que o cumprimento imediato da medida constitui grave violação aos bens jurídicos listados no art. 4º da Lei n. 8.437/1992.

11. O agravante não trouxe argumentos novos aptos a ensejar a reforma da decisão agravada, que bem enfrentou a questão, sequer impugnando seus fundamentos.

12. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental n.º 0000.12.000761-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e NEGAR provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente e Relator), Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos Dias, Gursen De Miranda, Juiz Convocado Euclides Calil Filho, e o representante do Ministério Público.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e doze.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
-Presidente e Relator-

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000762-0**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

**AGRAVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

### **E M E N T A**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. PLEITO DE SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS AZATIOPRINA E CICLOSPORINA. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. ALEGADA LESÃO À ORDEM, À SAÚDE, À SEGURANÇA, E À ECONOMIA PÚBLICAS NÃO COMPROVADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O pedido de suspensão de tutela antecipada, regulado pelo artigo 4º da Lei n.º 8.437/1992, combinado com o art. 1º da Lei n.º 9.494/97, não se presta como sucedâneo recursal, cujos aspectos de mérito não são passíveis de exame nesta via excepcional, devendo o julgador ater-se à potencialidade lesiva da decisão quanto à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Precedentes dos Tribunais Superiores.

2. *In casu*, não houve demonstração, de forma inequívoca e fundamentada, que o cumprimento imediato da medida constitui grave violação aos bens jurídicos listados no art. 4º da Lei n. 8.437/1992.

3. O agravante não trouxe argumentos novos aptos a ensejar a reforma da decisão agravada, que bem enfrentou a questão, sequer impugnando seus fundamentos.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental n.º 0000.12.000762-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e NEGAR provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente e Relator), Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos Dias, Gursen De Miranda, Juiz Convocado Euclides Calil Filho, e o representante do Ministério Público.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e doze.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
-Presidente e Relator-

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000763-8**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

**AGRAVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

### **E M E N T A**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. PLEITO DE SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO SOMATROPINA. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. ALEGADA LESÃO À ORDEM, À SAÚDE, À SEGURANÇA, E À ECONOMIA PÚBLICAS NÃO COMPROVADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

13. O pedido de suspensão de tutela antecipada, regulado pelo artigo 4º da Lei n.º 8.437/1992, combinado com o art. 1º da Lei n.º 9.494/97, não se presta como sucedâneo recursal, cujos aspectos de mérito não são passíveis de exame nesta via excepcional, devendo o julgador ater-se à potencialidade lesiva da decisão quanto à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Precedentes dos Tribunais Superiores.

14. *In casu*, não houve demonstração, de forma inequívoca e fundamentada, que o cumprimento imediato da medida constitui grave violação aos bens jurídicos listados no art. 4º da Lei n. 8.437/1992.

15. O agravante não trouxe argumentos novos aptos a ensejar a reforma da decisão agravada, que bem enfrentou a questão, sequer impugnando seus fundamentos.

16. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental n.º 0000.12.000763-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e NEGAR provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente e Relator), Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos Dias, Gursen De Miranda, Juiz Convocado Euclides Calil Filho, e o representante do Ministério Público.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e doze.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
-Presidente e Relator-

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.188832-2**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS**

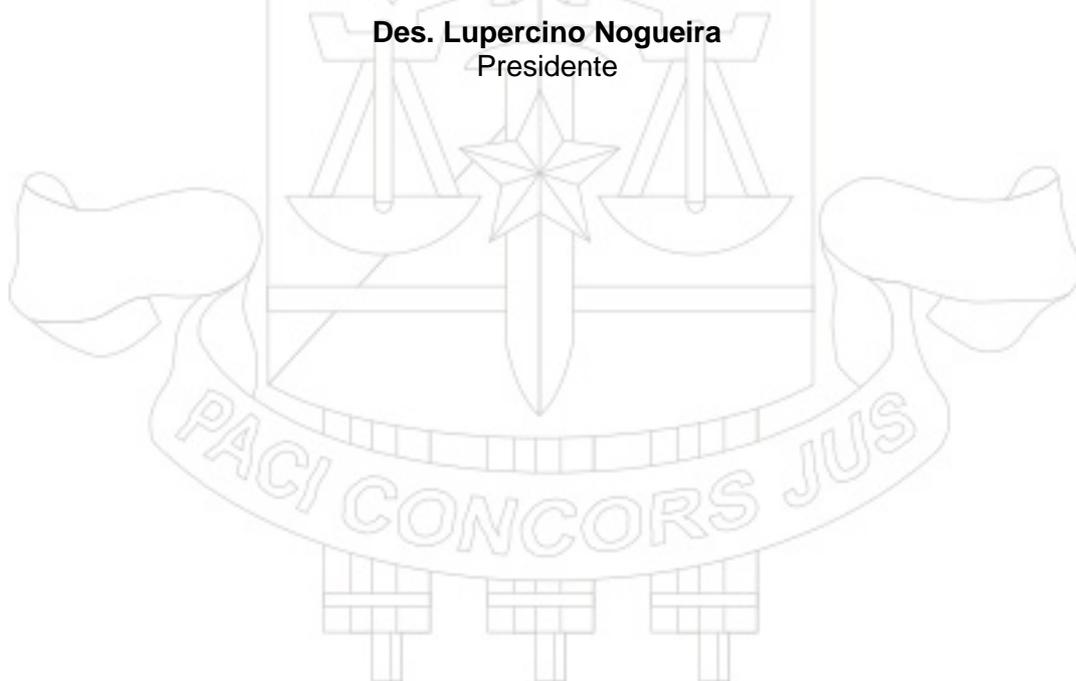
**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**

### **DESPACHO**

Devolvam-se os presentes autos à Vara de origem, haja vista ter sido interposto agravo contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial nos autos da Apelação Cível nº **0010.07.167063-1**, os quais foram **desapensados** (certidão de fl. 427), digitalizados e encaminhados ao STJ, conforme espelho do SISCOB em anexo.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 11/06/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de junho do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.146770-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
APELADA: FRANCIMEIRE NASCIMENTO DIAS  
DEFESORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012668-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: ELIÉSIO DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.900804-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES  
APELADO: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.015124-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA MARGARIDA BEZERRA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
APELADO: PAULO CEZAR MUCCI  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.012074-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: DOMINGOS MARQUES PEQUENO  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES AMORIM FILHO  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.131473-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA  
APELADOS: ROSINERE BARRETO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.131218-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA  
APELADA: HELENA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.132281-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA  
APELADO: AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.905870-0 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI  
2º APELANTE/1º APELADA: HILDA BARROSO DE SOUSA (RECURSO ADESIVO)  
ADVOGADO: DR. IZAIAS RODRIGUES DE MOURA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.006090-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E OUTROS  
APELADO: N. T. COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.005586-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E OUTRO  
APELADO: MANOEL BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000445-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SANTOS SEGURADORA S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADA: DRA. VANESSA DE SOUSA LOPES E OUTROS  
AGRAVADA: IOLANDA FREITAS NOGUEIRA  
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.02.037854-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CIAGRO COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S/A  
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000521-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: JAYNNE MENDES MARQUES  
ADVOGADOS: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA E OUTROS  
AGRAVADO: BCS SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ FERNANDES E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000707-7 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: JOSÉ MARCOS DE SÁ  
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.03.000895-7 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A  
ADVOGADO: DR. WALDIR GOMES FERREIRA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE – FISCAL  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.907950-6 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES  
APELADO: MANOEL GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000717-6 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: VALDECI ANTUNES  
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: JUIZ CONVOCAOD EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.918638-6 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DE ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI  
APELADO: JUBERLY BERNARDO COUTINHO JÚNIOR  
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0000.09.012508-9 – BOA VISTA/RR**  
AUTOR: IGOR RIBEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDOUÇA FILHO  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.907026-5 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES  
APELADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001435-4 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTES: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFRR E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. ANA CAROLINE SIQUEIRA LEITE E SILVA  
AGRAVADO: CÁSSIO LUIZ DA SILVA LOPES  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.909360-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIAS SANTOS CHAGAS

ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.900510-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

APELADO: DELZIMAR OLIVEIRA SILVA

ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.905338-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

APELADA: FABIANA FREITAS BARROS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.000909-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PRONTOFISIO SANTA MARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. JOSE RUYDERLAN LESSA E OUTROS

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.918397-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ RIBEIRO NOGUEIRA

ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.000721-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

APELADO: ALAN CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.013955-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADA: SEVERINA LIMA SOBRAL DA CRUZ

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0060.11.000792-3 – SÃO LUIZ/RR**

AUTORA: JAIRA DE ARAÚJO SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA

RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0000.08.011189-1 – BOA VISTA/RR**

AUTORA: THIARA SUELEN FREITAS CHAVES  
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 0000.10.000314-4 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES  
RÉU: JAMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.900568-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA  
APELADA: JANETE BARROS DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTROS  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.903772-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JN PNEUS LTDA  
ADVOGADO: DR. VINICIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 0010.07.009164-9 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: AILTON MARCELO LIMA MONTEIRO  
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.000800-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS  
APELADO: PAULO COSTA DE OLIVEIRA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.212737-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENCIAS S/A E OUTROS  
ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS  
APELADOS: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO  
ADVOGADA: DRA. SANDELANE MOURA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000168-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SAMPAYO FERRAZ CONTADORES ASSOCIADOS LTDA  
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTRO  
AGRAVADO: BANCO REAL ABN AMRO S/A  
ADVOGADO: DR. FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.112778-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
APELADO: JORGE LUIS SOARES MONTEIRO  
ADVOGADOS: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTROS  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.193868-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PAULO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ELIELSON SANTOS DE SOUZA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. CRIME DE PECULATO (ART. 312 DO CP). PLEITOS DE ABSOLVIÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E REFORMA DA DOSIMETRIA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Há nos autos provas hábeis à condenação, inclusive provas testemunhais harmoniosas e a própria confissão judicial do apelante, descabendo pugnar-se pela absolvição por falta de provas.
- O acusado enquadra-s.e no conceito de funcionário público, nos termos do art. 327 do Código Penal, uma vez que, desempenhando a função de coordenador do Centro de Processamento de Dados do Serviço de Assistência Social da Polícia Militar do Estado de Roraima (SAS-PM), desviou em benefício próprio recursos públicos sob sua gestão, causando prejuízos à Administração Pública estadual.
- A atenuante de confissão espontânea foi devidamente reconhecida e aplicada pelo juiz.
- A delação premiada somente pode ser reconhecida, como benefício ao acusado, nos casos em que contribui de forma voluntária, plena e imprescindível para a elucidação da empreitada criminosa, o que incorreu na espécie.
- O intuito de enriquecer ilícitamente e a condição de funcionário público são elementares do tipo penal de peculato, logo, não pode ser considerados como circunstâncias judiciais desfavoráveis ao condenado para elevar pena-base, sob pena de se incorrer em bis in idem. Deve a pena base ser elevada em apenas um ano acima do patamar mínimo, porquanto subsistem como desabonadoras outras duas circunstâncias do art. 59 do CP.
- Apelo conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.193868-9, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **conhecer e prover parcialmente** o apelo.

Estiverem presentes à Sessão o eminente Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente) a eminente Desembargadora Tânia Vasconcelos. Também presente o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.008775-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA JUNIOR****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NÃO OCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO – OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso para manter a Sentença condenatória de 1.º Grau, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Tânia Vasconcelos (Julgadora). Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de maio de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000750-9 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****PACIENTES: JUCILENE TRINDADE DA SILVA E OSMAR GALVÃO MENDES****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****EMENTA:**

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TENTATIVA DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INEXISTÊNCIA – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Também não se reconhece constrangimento ilegal quando o atraso é causado pela própria defesa ou no seu interesse (Súmula 64 do STJ), devendo a duração da instrução ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade.

2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se por ter a defesa contribuído para o excesso. Incidência da Súmula 64 do STJ.

3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
Julgadora

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silva (Procurador de Justiça)

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000484-1 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: VALÉRIA BRITZ ANDRADE**

**PACIENTE: HENRIQUE DE LIMA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIME DE ROUBO – TENTATIVA – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MEDIDA EXTREMA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO.

1. A prisão preventiva é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada em fatos concretos que demonstrem a presença dos requisitos legais, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência, sob pena de antecipar reprimenda a ser cumprida no caso de eventual condenação.
2. No caso dos autos, verifica-se que os aspectos citados na decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, denegando o pedido de liberdade provisória, não se prestam para embasar a custódia cautelar do paciente para garantia da ordem pública, pois se fundamentam apenas na gravidade abstrata do delito e em sua repercussão social.
3. Não há nos autos uma só indicação de antecedentes criminais, não tendo sido demonstrado, de forma concreta, de que modo a liberdade do paciente colocaria em risco a coletividade.
4. Tais circunstâncias revelam a desnecessidade da segregação cautelar, não se mostrando razoável negar ao acusado o direito de responder ao processo em liberdade, sob a presunção de que poderia comprometer a ordem pública, mormente em se tratando de réu primário e de bons antecedentes.
5. Ordem concedida.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, revogando a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de maio de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000657-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIANE GOMES DA SILVA**

**PACIENTE: ELIANE GOMES DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - OCORRÊNCIA - PACIENTE PRESA HÁ MAIS DE 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS - CONFIGURAÇÃO DO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - CONCESSÃO DA ORDEM PLEITEADA.

I. Hipótese em que a prisão cautelar do paciente já se prolonga por mais de 07 meses, em decorrência de motivos que não podem ser atribuídos ao réu.

II. Evidenciada flagrante afronta ao princípio da razoabilidade e inaceitável constrangimento ilegal por excesso de prazo.

III. Deve ser determinada a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem estabelecidas pelo Juízo de 1º grau.

IV. Entendimento de outros Tribunais de Justiça que o término da instrução criminal nos crimes de tráfico, deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias.

V. Ordem concedida, nos termos do voto do Relator.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora). Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000756-6 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS**

**PACIENTE: LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## EMENTA:

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ALEGAÇÕES DE INOCENCIA E DE QUE SERIA MERA USUÁRIA – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – LIBERDADE PROVISÓRIA – INADIMISSIBILIDADE – VEDAÇÃO LEGAL E PERSISTÊNCIA DE UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MEDIDA (GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA) – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA – COMPLEXIDADE DA CAUSA E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ.

1. Os temas alusivos à negativa de autoria e a alegação de que a paciente seria apenas usuária, e não traficante, não podem ser deduzidos na via estreita do habeas corpus, meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto fático-probatório.

2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis da paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.

3. Os Tribunais Superiores tem proclamado, reiteradamente, a “impossibilidade de concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por crimes hediondos ou equiparados”. Precedentes do STJ e STF.

4. Não há que se falar em coação ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, seja por aplicação da Súmula 64 do STJ, seja porque a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético.

5. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator  
Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
Julgadora

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silva (Procurador de Justiça)

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.000648-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCLUSIVOS NO EXAME DE CORPO DE DELITO – IRRELEVÂNCIA – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DOSIMETRIA – PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL – AGRAVANTE DO ART. 61, II, “F”, DO CP – RECURSO DESPROVIDO.

1. Sendo a prova constante dos autos farta e uníssona no sentido de que o réu praticou os fatos que lhe foram imputados, até porque, em se tratando de crimes sexuais, geralmente praticados às escondidas, há de se dar especial relevância à palavra da vítima; a presença de vestígios de atos libidinosos atestada pela prova pericial é prescindível, até porque, nem sempre tais crimes deixam vestígios materiais.

2. Não há que se falar em exagero da reprimenda se a pena-base restou fixada no mínimo legal e a agravante foi corretamente reconhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor) e Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de maio de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.009532-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS – ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – IMPROCEDÊNCIA – CONDENAÇÃO MANTIDA – PENA-BASE CORRETAMENTE FIXADA – SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, ALÉM DA RESTRITIVA ESPECÍFICA (ART. 293 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO) – POSSIBILIDADE – PRAZO DA SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR – MONTANTE DESPROPORCIONAL AO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – REDUÇÃO CABÍVEL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor) e Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de maio de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.202090-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ANTONIO MARCOS BARBOSA DA SILVA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS – DOSIMETRIA – PENA-BASE EXACERBADA – REDUÇÃO DEVIDA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante constituem meio idôneo a embasar um decreto condenatório, principalmente quando harmônicos e coerentes com os demais elementos de prova.

2. Não obstante a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, a primariedade do réu à época do evento revela-se hábil a ensejar a fixação da pena- base apenas em 01 (um) ano acima do mínimo legal. Além disso, o apelante faz jus ao benefício do art. 33, § 4.º, da Lei n.º 11.343/06.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor) e Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de maio de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0030.11.000510-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 217-A, C/C ART. 226, II, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E COESO QUANTO À PRÁTICA DELITIVA. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. ALEGAÇÃO DE EXASPERAÇÃO DA PENA IMPOSTA. INOCORRÊNCIA. APELO DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0030.11.000510-, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **conhecer, mas negar provimento** ao apelo.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Tânia Vasconcelos Dias, Revisora. Também presente o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.094441-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**

**APELADO: VIVO S/A (NORTE BRASIL TELECOM S/A)**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. SENTENÇA ÚNICA QUE JULGOU SIMULTANEAMENTE AÇÃO CAUTELAR E AÇÃO PRINCIPAL. DUPLICIDADE DE RECURSOS. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE, SINGULARIDADE OU UNICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NA CAUTELAR.

1. Consoante sedimentada jurisprudência, capitaneada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, em decorrência do princípio da unicidade recursal, não se conhece do recurso de apelação interposto na ação cautelar, se a sentença recorrida julgou a ação principal e cautelar simultaneamente, sendo os recorrentes idênticos e, ademais, de igual teor as apelações.

2. *In casu*, no processo principal (ação anulatória de débito fiscal), o pedido foi julgado procedente, confirmando-se a liminar concedida na ação cautelar, sendo que, atualmente, o feito principal se encontra em fase de admissibilidade de Recurso Extraordinário e de Recurso Especial (fls. 321/329 e fls. 332/340, autos da Apelação Cível nº 010 09 011855-4, em apenso).

3. Dessa forma, impõe-se o não conhecimento do recurso interposto na presente ação cautelar, em razão do princípio da unicidade recursal, bem como por não ter sido atacado de forma específica na apelação (fls. 212/221, autos nº 010 04 094441-4) o que foi concedido na sentença (fls. 207/210, autos nº 010 04 094441-4).

4. Apelo não conhecido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Fizeram parte do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente da Câmara Única e Revisor) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000695-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**

**PACIENTE: DANIEL MOREIRA DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus preventivo, com pedido liminar, impetrado em favor de **DANIEL MOREIRA DA SILVA**, contra decisão da lavra do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal que, com base na garantia da ordem pública, determinou a prisão preventiva do paciente, em razão da suposta prática prevista nos arts. 213 c/c 226, II, ambos do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que a decisão combatida revela iminente constrangimento ilegal a ser suportado pelo paciente porquanto carecedora de idônea fundamentação a demonstrar, concretamente, e à luz dos requisitos elencados no art. 312 do CPP, a necessidade da custódia cautelar.

Argumentou, ademais, que o decreto construtivo baseou-se unicamente na palavra da vítima e que o paciente faz jus à liberdade provisória tendo em vista tratar-se de réu primário, com bons antecedentes, família constituída, emprego lícito e residência fixa, tudo devidamente comprovado nos autos.

Ao final, requereu liminar para ver cessado o constrangimento ilegal aduzido e, no mérito, a concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, foram estas devidamente prestadas às fls. 48/49.

Vieram conclusos os autos.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Como cediço, embora não prevista na legislação, a liminar tem amparo em construção doutrinária-jurisprudencial, e sua concessão depende da demonstração dos requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

In casu, presente o perigo da demora, vez que sempre afeto ao status *libertatis* do paciente.

Quanto ao *fumus boni juris*, apesar da relevância da fundamentação jurídica adotada pelo impetrante, verifico que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito desta ação, tratando-se de verdadeira antecipação do julgamento final, o que subtrairia incumbência afeta por imposição legal ao Órgão Colegiado.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar, postergando a decisão sobre o *meritum causae* para momento posterior, perante a Turma Criminal da egrégia Câmara Única, já acompanhado do judicioso parecer ministerial.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 31 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000642-40.2012.8.23.0000 (0000.12.000642-4) – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO (DPE)**

**PACIENTE: EDUARDO HENRIQUE ARAÚJO SOUSA**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente EDUARDO HENRIQUE ARAÚJO SOUSA, o qual teve a prisão em flagrante convertida em preventiva, em razão de suposta prática do crime tipificado nos arts. 33, da Lei 11.343/2006.

Neste, o Impetrante afirma haver requisitos para a concessão de medida liminar, motivo pelo qual, preliminarmente, pugna pela expedição de alvará de soltura em favor do Paciente. E, no mérito requer a concessão em definitivo da ordem, fundamentando seus pedidos no excesso de prazo na instrução processual, pois o Paciente está preso há mais de 150 (cento e cinquenta) dias, e até a presente data sequer foi juntado aos autos o exame definitivo da substância apreendida.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, por constituir medida de exceção, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus somente é admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Encaminhem-se os presentes autos com vistas ao Ministério Público graduado.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000648-47.2012.8.23.0000 (0000.12.000648-1) – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO (DPE)**

**PACIENTE: JHONAS JHÓ DE SOUZA SANTOS**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente JHONAS JHÓ DE SOUZA SANTOS, denunciado em 12.11.2010 como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, alegando excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal.

Afirma haver requisitos para a concessão de medida liminar, motivo pelo qual, preliminarmente, pugna pela expedição de alvará de soltura em favor do Paciente. E, no mérito requer a concessão em definitivo da ordem, fundamentando seu pedido no excesso de prazo, pois o processo encontra-se concluso para sentença desde 14.03.2012, sem manifestação do magistrado a quo.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, por constituir medida de exceção, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus somente é admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, máxime as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional.

Posto isto, indefiro a liminar requerida.  
Encaminhem-se os presentes autos com vistas ao Ministério Público graduado.  
Por fim, retornem-me os autos conclusos.  
Publique-se.  
Boa Vista/RR, 01 de Junho de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000394-74.2012.8.23.0000 (0000.12.000394-2) – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: WESLEY FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo Regimental em face do Acórdão de fl. 70, que inadmitiu o recurso ordinário interposto pelo Agravante, em razão de ter deixado de atender à formalidade prevista no art. 346 do RITJRR (interposição de recurso ordinário nos próprios autos em que se houver proferido a decisão recorrida), o que inviabilizou a aferição da tempestividade.

Aduz o agravante que estão preenchidas todas as exigências legais para a admissibilidade e seguimento do recurso ordinário, interposto em razão da denegação da ordem de habeas corpus, nos autos de n.º 000155-70.2012.8.23.000.

Requer o provimento do agravo para que seja dado seguimento ao recurso ordinário aludido.

Com vista, o Ministério Público manifestou-se pela prejudicialidade do agravo, em razão do Agravante ter sido posto em liberdade, fazendo com que o habeas corpus gerador do presente recurso perdesse o objeto.

Vieram os autos.

**DECIDO.**

Com razão o órgão Ministerial graduado.

Consoante leciona Tourinho Filho<sup>1</sup>, tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus' obviamente ele perde o objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.

Nesse passo, tendo o habeas corpus gerador do agravo em análise perdido o objeto, por óbvio que inexistente interesse recursal nos presentes autos bem como no recurso ordinário inadmitido, impondo-se sua extinção pela perda superveniente de objeto.

Este é o entendimento adotado pelo C. STJ, *mutatis mutandi*:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PEDIDO ATENDIDO ADMINISTRATIVAMENTE. PERDA DE OBJETO. ACLARATÓRIOS PREJUDICADOS. A embargante (União) afirma não remanescer qualquer interesse processual na demanda, porquanto o pleito em discussão no recurso especial foi atendido administrativamente. Restou caracterizada a perda de objeto do recurso especial. Embargos de declaração prejudicados.

(EDcl no AgRg no Ag 1152517/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2012, DJe 23/04/2012).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

ALTERAÇÃO LEGISLATIVA SUPERVENIENTE. REVOGAÇÃO DO ATO ATACADO. PERDA DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO. I – (...); II - O mandado de segurança vertente foi ajuizado em novembro de 2008 antes, portanto, do advento da Emenda Constitucional n. 62/2009. A jurisprudência deste colendo Tribunal é firme, quanto a restar prejudicado o pedido formulado em ação mandamental, quando a causa da impetração cessar, por motivo de superveniente alteração legislativa. III - Precedentes citados: AgRg no RMS n.º 34.177/PR, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe de 05/08/2011; AgRg no RMS n.º 21658/RJ, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJe de 30/04/2008. IV- Tendo em vista que o pedido mandamental se baseia

<sup>1</sup> Filho, Fernando da Costa Tourinho, *in* Código de Processo Penal Comentado, vol. 2, 13ª edição, Editora Saraiva, p. 559.

no § 2º do artigo 78 do ADCT, dispositivo este que foi revogado pela EC n. 62/2009, a qual não sustenta o reconhecimento do direito pleiteado, não há se reformar a decisão agravada, que julgou prejudicado o recurso ordinário.

V - Agravo Regimental a que se nega provimento. (EDcl no RMS 33.436/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 13/04/2012).

Diante do exposto, em consonância com a manifestação da representante do Ministério Público de 2ª Instância, julgo prejudicada a análise do mérito deste agravo regimental em razão da perda superveniente do seu objeto e, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência ao Parquet graduado.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000640-70.2012.8.23.0000 (0000.12.0000640-8) – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO**

**PACIENTE: NADSON LEÃO LIRA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM.DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO LIMINAR**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente Nadson Leão Lira, preso preventivamente em 22.05.2010, pela suposta participação de um grupo de criminosos recolhidos ao sistema prisional local que estaria se reunindo para planejar a morte de diversas autoridades deste Estado. Aduz o Impetrante que há excesso de prazo na formação da culpa, eis que o acusado fora transferido para um presídio federal em Rondônia em junho de 2011 e até o momento não fora realizada audiência de instrução e julgamento, por impossibilidade técnica (indisponibilidade de videoconferência).

Aduzindo que a defesa em nada contribuiu para a demora na prestação jurisdicional, pugnou pela concessão da liminar com a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor do Paciente.

Informações às fls. 16/19 DANDO CONTA QUE A AUDIENCIA DE instrução e julgamento por videoconferência está marcada para os dias 28 e 30 de maio, ou seja, no dia de hoje deve estar ocorrendo a oitivas dos presos transferidos para o Estado de Rondônia.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora, quando há probabilidade de dano irreparável e o fumus boni iuris ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, o constrangimento alegado a ensejar a concessão da liminar pleiteada.

Destaco que, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão, devendo os argumentos do Impetrante ser mais bem analisados por ocasião da apreciação do mérito do writ.

Por fim, anoto que, como é sabido, este E. Tribunal de Justiça já possui os equipamentos necessários para a realização de videoconferências, o que viabilizará a realização das audiências do Paciente.

Posto isto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 000638-03.2012.8.23.0000 (0000.12.000638-2) – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO**

**PACIENTE: AUILEY DA SILVA CRUZ**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente Auiley da Silva Cruz, preso preventivamente em 22.05.2010, pela suposta participação de um grupo de criminosos recolhidos ao sistema prisional local que estaria se reunindo para planejar a morte de diversas autoridades deste Estado..

Aduz o Impetrante que há excesso de prazo na formação da culpa, eis que o acusado fora transferido para um presídio federal em Rondônia em junho de 2011 e até o momento não fora realizada audiência de instrução e julgamento, por impossibilidade técnica (indisponibilidade de videoconferência).

Aduzindo que a defesa em nada contribuiu para a demora na prestação jurisdicional, pugnou pela concessão da liminar com a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor do Paciente.

Informações às fls. 16/19.

É o sucinto relato.

**DECIDO.**

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora, quando há probabilidade de dano irreparável e o **fumus boni iuris** ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, o constrangimento alegado a ensejar a concessão da liminar pleiteada.

Destaco que, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão, devendo os argumentos do Impetrante ser mais bem analisados por ocasião da apreciação do mérito do writ.

Por fim, anoto que, como é sabido, este E. Tribunal de Justiça já possui os equipamentos necessários para a realização de videoconferências, o que viabilizara a realização das audiências do Paciente.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE JUNHO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 930** – Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 02 a 31.07.2012.

**N.º 931** – Convalidar a dispensa do expediente da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, no dia 06.06.2012, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 05 a 11.09.2011.

**N.º 932** – Autorizar o afastamento do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, para participar do Curso de Licitações e Contratos para Obras e Serviços de Engenharia, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 11 a 13.06.2012, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

**N.º 933** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 28.06.2012, da servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Assessora Jurídica I, para participar do evento “Recursos Repetitivos: uma parceria para a melhor eficiência da prestação jurisdicional”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 27.06.2012.

**N.º 934** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **LILIAN PATRICIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, no período de 16.04 a 30.05.2012.

**N.º 935** – Convalidar a designação do servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no período de 02 a 31.05.2012, em virtude de férias da servidora Yane Nogueira Severo Teixeira.

**N.º 936** – Designar o servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no período de 11 a 28.06.2012, em virtude de recesso da servidora Aline Feitosa de Vasconcelos.

**N.º 937** – Suspender, a contar de 04.06.2012, a gratificação de produtividade da servidora **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, concedida por meio da Portaria n.º 1193, de 24.05.2011, publicada no DJE n.º 4558, de 25.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 938, DO DIA 11 DE JUNHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do evento “Formação e Aperfeiçoamento de Operadores do SRP – Sistema de Registro de Preços”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 14 a 15.06.2012, no horário das 08h30min às 12h e das 14h às 18h:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Fabiano Talamás de Azevedo	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial II
2	Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Jurídico II
3	Hedeson dos Santos Silva	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente
4	Josânia Maria Silva de Aguiar	Comissão Permanente de Licitação	Presidente de Comissão Permanente
5	Vicente de Paula Ramos Lemos	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente
6	Jakelane Oliveira de Sousa	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 939, DO DIA 11 DE JUNHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/8596,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico em Informática, lotado na Seção de Administração de Sistemas, com efeitos a partir de 04.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 940, DO DIA 11 DE JUNHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/8597,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnico em Informática, lotado na Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, com efeitos a partir de 07.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 941, DO DIA 11 DE JUNHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2012/4682,

**RESOLVE:**

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>DATA DA ESTABILIDADE</b>
Claudeane Bezerra de Moura	Técnico Judiciário	20.05.2012
Dayla Loren Marques França	Técnico Judiciário	25.05.2012
Diovana Maria Guerreiro Saldanha	Técnico Judiciário	12.05.2012
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior	Analista Processual	19.05.2012
George Wecsley de Oliveira Silva	Técnico Judiciário	25.05.2012
Jean Daniel de Almeida Santos	Técnico Judiciário	14.05.2012
José Silva Ferreira	Auxiliar Administrativo	15.05.2012
Luana Caroline Lucena Lima	Técnico Judiciário	04.05.2012
Luciana Nascimento dos Reis	Técnico Judiciário	08.05.2012
Sdaourleos de Souza Leite	Técnico Judiciário	21.05.2012
Suzete Souza dos Santos	Técnico Judiciário	06.05.2012

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 942, DO DIA 11 DE JUNHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2012/4682,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Claudeane Bezerra de Moura	Técnico Judiciário	I	II	21.05.2012
Dayla Loren Marques França	Técnico Judiciário	I	II	26.05.2012
Diovana Maria Guerreiro Saldanha	Técnico Judiciário	I	II	13.05.2012
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior	Analista Processual	I	II	20.05.2012
George Wecsley de Oliveira Silva	Técnico Judiciário	I	II	26.05.2012
Jean Daniel de Almeida Santos	Técnico Judiciário	I	II	15.05.2012
José Silva Ferreira	Auxiliar Administrativo	I	II	16.05.2012
Luana Caroline Lucena Lima	Técnico Judiciário	I	II	05.05.2012
Luciana Nascimento dos Reis	Técnico Judiciário	I	II	09.05.2012
Sdaourleos de Souza Leite	Técnico Judiciário	I	II	22.05.2012
Suzete Souza dos Santos	Técnico Judiciário	I	II	07.05.2012

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 943, DO DIA 11 DE JUNHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/8694,

**RESOLVE:**

Convalidar a designação do servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOME**, Oficial de Justiça - em extinção, por ter atuado nas sessões da 1.ª Reunião do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Alto Alegre, nos dias 29.05 e 05.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

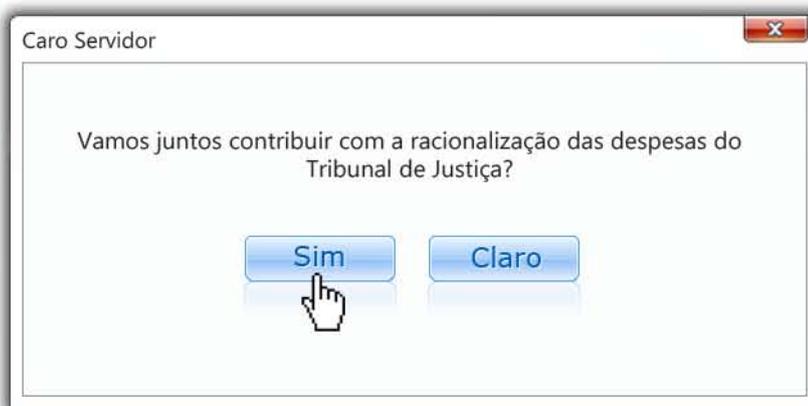
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 11/06/2012

**Procedimento Administrativo nº. 9259/2012**

**Origem:** Juízo da 6ª. Vara Criminal

**Assunto:** Pedido de providências – ausência de CPF para realização de depósito judicial de fiança.

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, oriundo do Of. Cart. 6ªVrCr nº 887/12, por meio do qual o Exmo. Juiz de Direito da 6ª. Vara Criminal comunica que não foi possível efetuar o depósito do valor da fiança recebida, conforme o art. 331 do CPP, porque o acusado não possui CPF e o Banco do Brasil exige a apresentação do número do registro.

A Secretaria de Orçamento e Finanças do TJRR apresentou sugestão às fls. 10-13 para a solução do problema.

**Por essas razões,** encaminhe-se cópia desta decisão e da manifestação da SOF a todos os juízes do Estado para ciência sobre como proceder em casos semelhantes.

Publique-se, intime-se e archive-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº. 3235/2012**

**Origem:** Presidência

**Assunto:** Preenchimento de vaga de Desembargador

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento do Juiz de Direito MOZARILDO CAVALCANTI, solicitando cópia da parte final do PA nº. 3235/2012.

Considerando que determinei a notificação dos concorrentes para manifestação em relação às impugnações, este pedido perdeu seu objeto.

Junte-se ao feito mencionado para fins de controle.

Publique-se e intime-se.

BV, 11/06/12.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 11 DE JUNHO DE 2012**

Clóvis Alves Ponte – Diretor de Secretaria

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

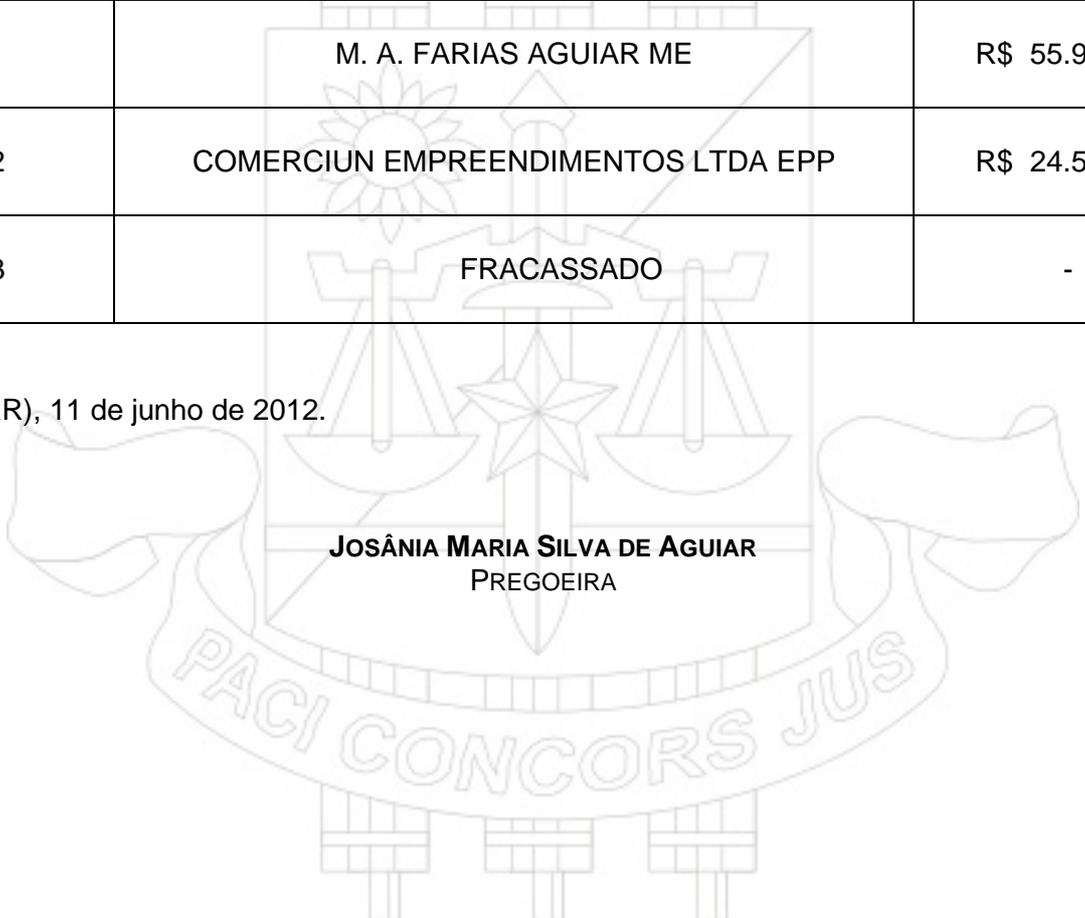
Expediente de 11/06/2012

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2012  
PROCESSO N.º 2012/00041**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 005/2012**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material de copa**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	M. A. FARIAS AGUIAR ME	R\$ 55.950,00
02	COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	R\$ 24.510,00
03	FRACASSADO	-

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2012.



**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PREGOEIRA

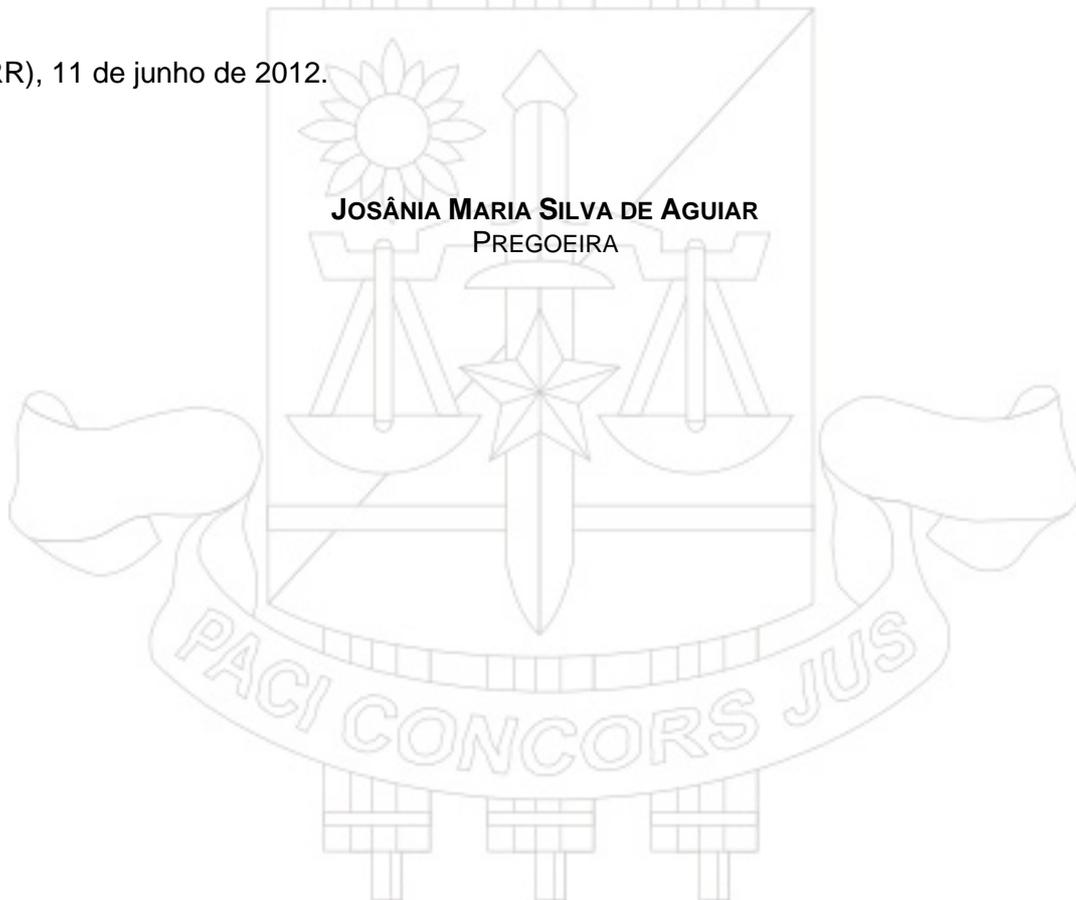
**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2012  
PROCESSO N.º 2012/2847 - FUNDEJURR**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 011/2012**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de aparelhos de fax (fac-símile) e telefônicos**, teve o seguinte resultado:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
01	TLS INFORMATICA LTDA ME	R\$ 7.400,00

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2012.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PREGOEIRA



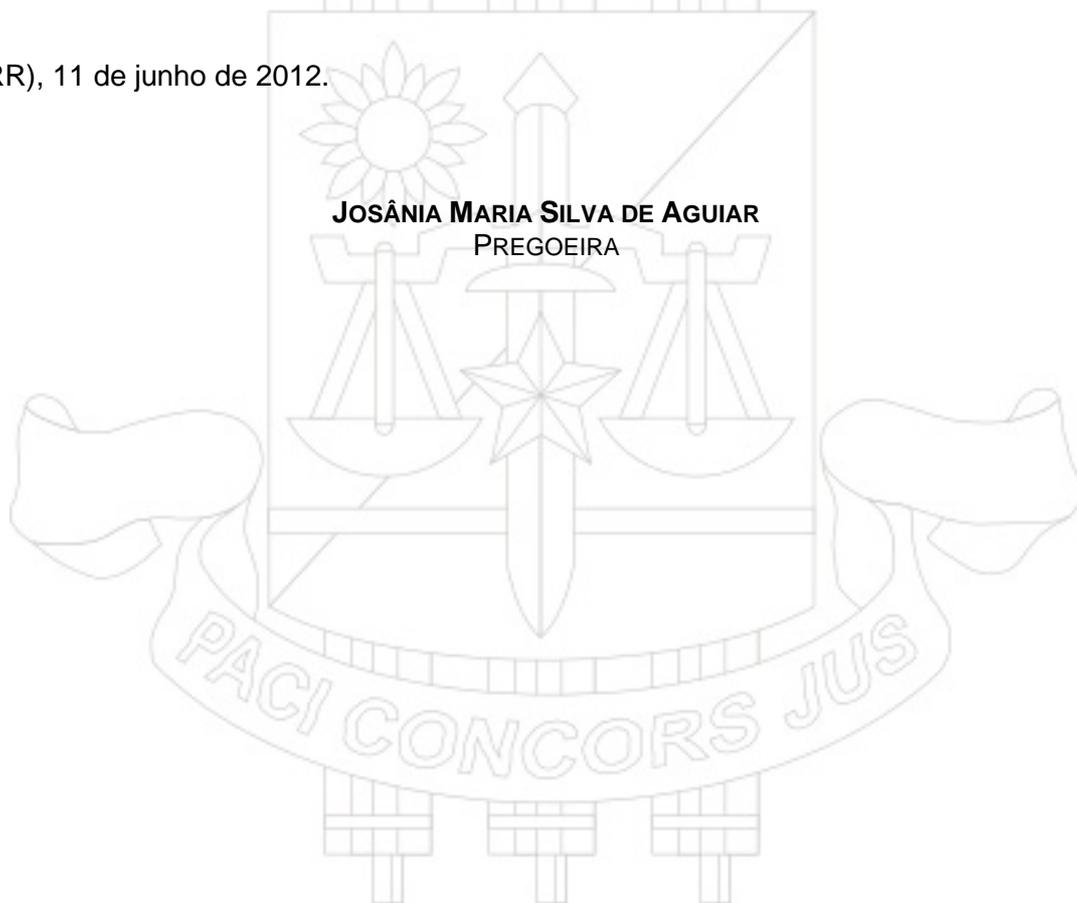
**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012  
PROCESSO N.º 2012/00533**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 012/2012**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material bibliográfico**, teve o seguinte resultado:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
01	G. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA	R\$ 49.808,00

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2012.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PREGOEIRA



**AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO**

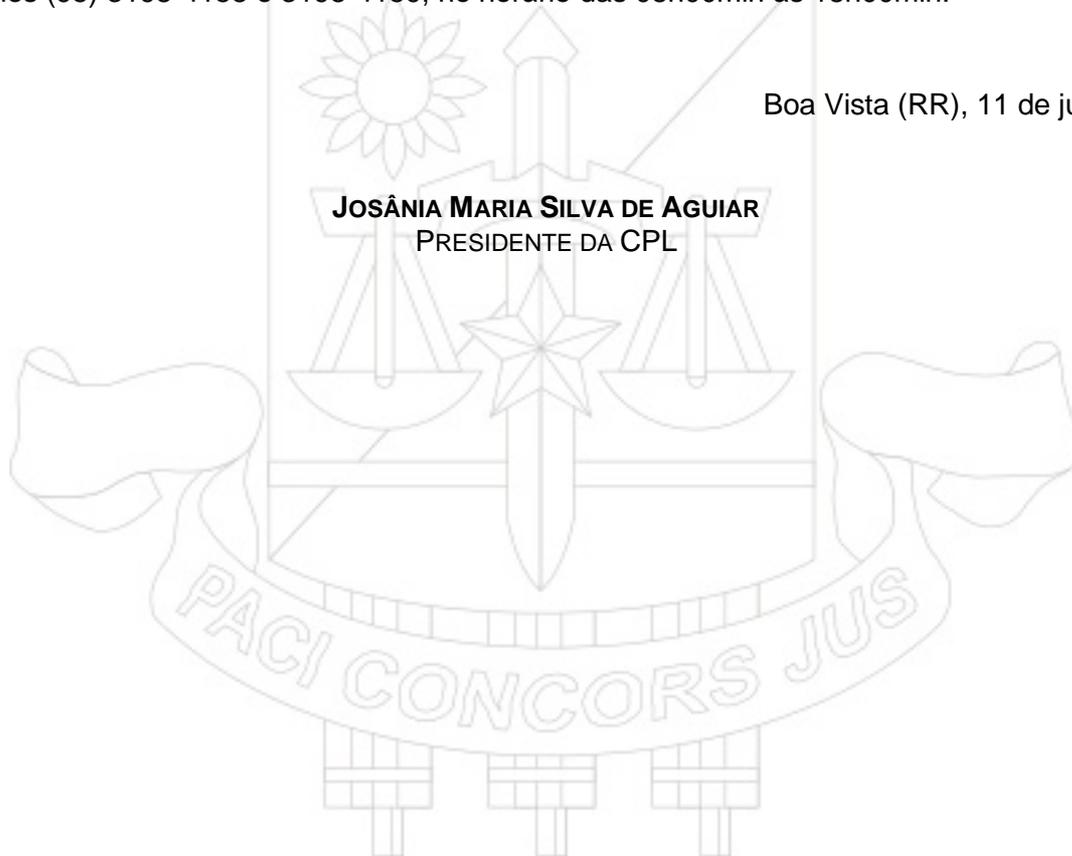
**MODALIDADE:** Leilão n.º 001/2012  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** 2011/2938  
**TIPO:** Maior Lance  
**OBJETO:** Alienação de veículos pertencentes à frota deste Egrégio Tribunal, declarados inservíveis e considerados antieconômicos para o serviço público.  
**ABERTURA:** 22/06/2012 às 09h30min (nova data).  
**LOCAL:** Sala de Sessões do Tribunal Pleno, localizada no térreo do Palácio da Justiça, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade.

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça comunica aos interessados a **alteração** da **data** de realização do presente certame, anteriormente marcado para o dia 18/06/2012, às 09h30min, para o dia 22/06/2012, às 09h30min, tendo em vista a realização de audiência de interrogatório e tentativa de conciliação do Tribunal Pleno desta Corte de Justiça.

Informa ainda que, o Edital continua à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.301-410, no prédio das Varas da Fazenda Pública, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08h00min às 18h00min.

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2012.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTE DA CPL



**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 2011/5529****Origem: Procuradoria Geral do Estado****Assunto: Solicita prorrogação ref. ao termo de cautela 01-2008****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Procuradoria Geral para verificar a possibilidade de prorrogar por mais 03 (três) anos, a contar de 11-12-2009 o empréstimo dos bens, instalados na Coordenadoria Fiscal daquele órgão em função da implantação do PROJUDI.
2. Foi juntado o Termo de Cautela n.º 01/2008 à fl. 03, porém conforme informação do Chefe da Seção de Gerenciamento do Parque Computacional à fl. 08, as referidas impressoras não mais se encontram na Procuradoria do Estado.
3. Tendo em vista o lapso temporal da solicitação e que os equipamentos solicitados para prorrogação da cautela já tiveram destinação diversa à da solicitação, e considerando ainda que o Procedimento Administrativo n.º 23495/2011 trata do estudo de viabilidade de cessão de impressoras multifuncionais, de mesmo modelo das solicitadas neste procedimento, encontra-se sob análise na Seção de Gestão de Bens Móveis, o Secretário de Tecnologia da Informação sugeriu à fl. 12, o arquivamento do presente procedimento.
4. A Secretária de Infraestrutura e Logística à fl. 14, corroborou as sugestões de arquivamento de fls. 12/12-verso.
5. Desta forma, estando exaurido o objeto deste PA, acolho as sugestões dos Secretários de Tecnologia da Informática e de Infraestrutura e Logística, respectivamente às fls. 12 e 14, e com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o seu arquivamento.
6. Publique-se.
7. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/9228****Origem: Comarca de Caracará****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 10.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 07 à servidora, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	23 a 24 de maio de 2012	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/9403****Origem: Central de Mandados****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 11.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Zona Rural do Município de Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandado judicial	
Período:	31 de maio de 2012	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Francisco Luiz de Sampaio	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Galamato Protasio Assis	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/8604****Origem: Central de Mandados****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 14-verso.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 11/11-verso aos servidores, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Período:	Dias 23 e 24 e período de 21 a 22 e 25 a 26 de maio de 2012	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Leomar Irineu Auler	Motorista	4,0 (quatro)
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça	4,0 (quatro)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.

6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/9229**

**Origem: Comarca de Caracarái**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 25/25-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 26.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 23 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Zona Rural do Município de Caracarái/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	22 a 23 de maio de 2012	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/9673**

**Origem: Vara da Justiça Itinerante – Gabinete**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08/08-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 09.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 06 aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

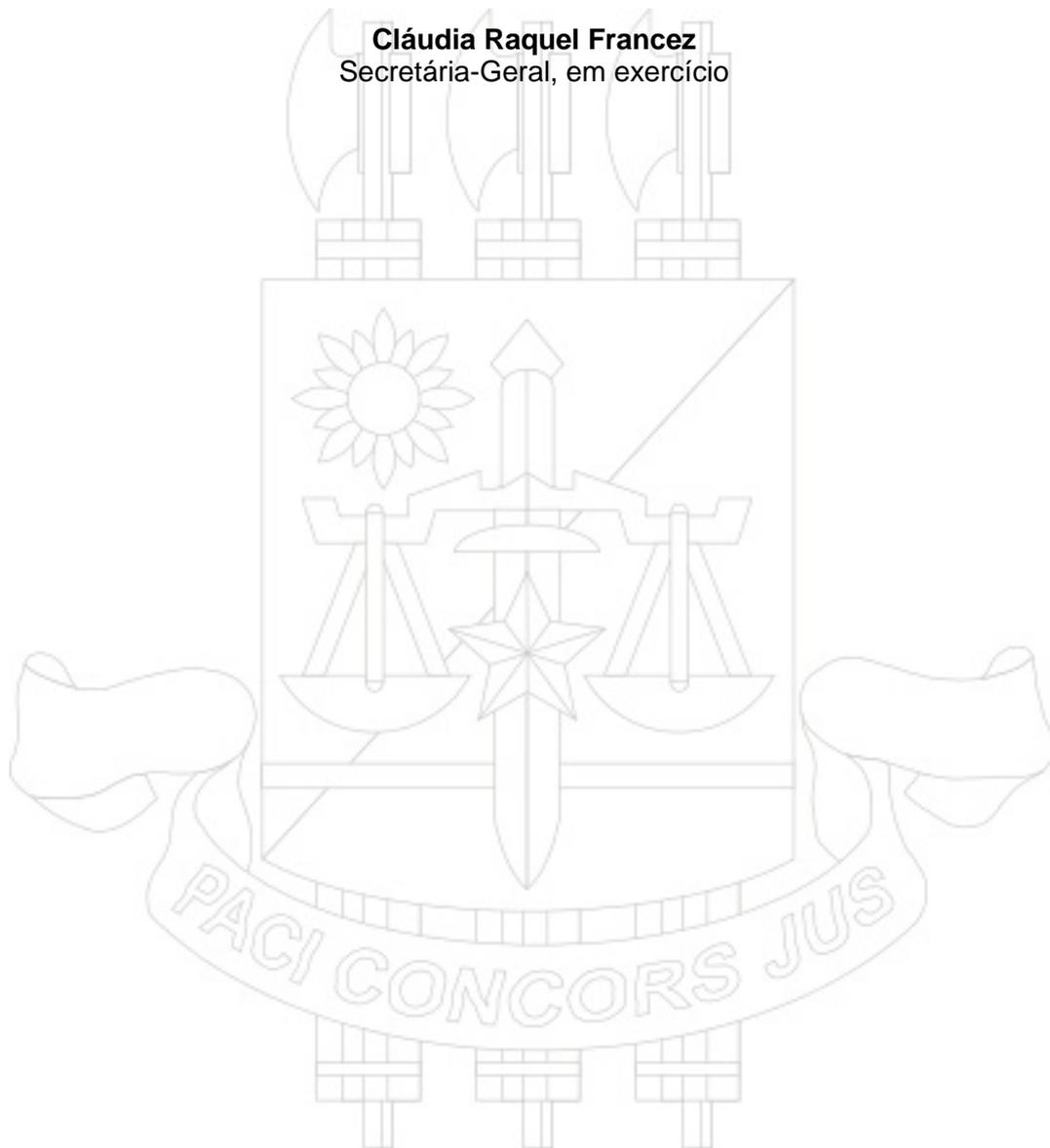
Destino:	Município de Pacaraima/RR	
Motivo:	Estabelecer contato com a população para divulgação dos serviços oferecidos pela Vara Itinerante e parceiros, bem como verificação de local para atendimento, hospedagem e alimentação das equipes	
Período:	05 a 06 de junho de 2012	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Edimar de Matos Costa	Motorista	1,5 (uma e meia)

Ana Angela Marques de Oliveira	Técnico Judiciário	1,5 (uma e meia)
Darwin de Pinho Lima	Analista Processual	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício



**Documento Digital nº 9410/2012**

**Origem: Gabinete do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas**

**Assunto: Indicação de Substituição**

### **DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no art. 35 da LCE n.º 053/01 c/c parágrafo único do art. 19 da LCE nº175/2011, a designação da servidora **Manuella Oliveira Parente**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 11 a 30.06.2012, em virtude da fruição de férias pela titular do cargo, uma vez que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Quanto ao período de 02 a 09.06.2012, tendo em vista não constar pedido de afastamento para casamento, em nome da servidora **Denise Almeida Evangelista**, não há possibilidade de designação para substituição sem registro de afastamento da titular do cargo no período a ser substituído.
4. Publique-se;
5. Por último, à Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Documento Digital: 8300/2012**

**Origem: Gabinete Des. Almiro Padilha.**

**Assunto: Substituição de servidor.**

### **DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro a designação da servidora **Fernanda Carvalho Maggi**, Chefe da Seção Judiciária, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pela Chefia do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de **08 a 22.06.2012**, em virtude da fruição de férias pela titular do cargo.

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Documento Digital n.º 2211/2012**

**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Solicita a prorrogação de cessão do servidor Marinaldo Viana Costa.**

### **DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando que o objeto deste procedimento foi satisfeito, com base no art. 3º, XIX da Portaria da Presidência nº 738/2012, determino o arquivamento dos autos;
3. Arquive-se.

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Protocolo Cruviana n. 2012/9606**

**Origem: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Indica servidor para substituição.**

### **DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, a designação da servidora **Jakelane Oliveira de Souza**, para substituir no cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação, no período de 04.06 a 03.07.2012, tendo em vista o afastamento do titular para fruição de férias, uma vez que a indicada preenche os requisitos para realizar a substituição;
3. Publique-se;
4. Por último, à Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Procedimento Administrativo nº 9460/2012**

**Origem: Adriano Rogério de Souza.**

**Assunto: Auxílio-natalidade.**

### **DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 10;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea "a" da Portaria da Presidência nº. 738/2012, DEFIRO o pedido nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº. 053/01;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Protocolo Digital nº. 4291/2012.**

**Origem: Wendel Cordeiro de Lima – Oficial de justiça – em extinção.**

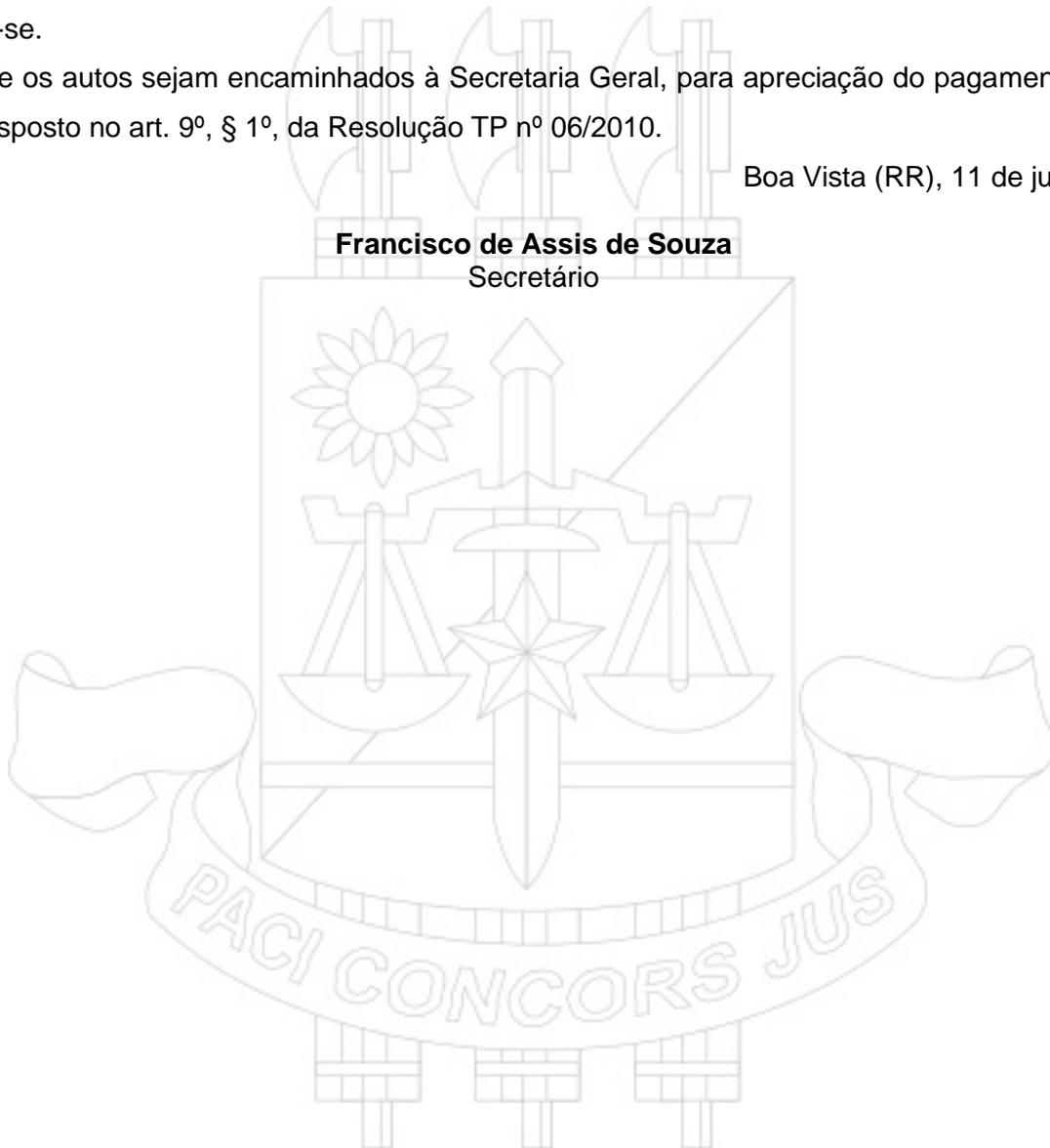
**Assunto: Solicita alteração de férias.**

### **DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria da Presidência nº 738/12, bem como a previsão contida no art. 11, parágrafo único c/c art. 13 da Resolução TP nº 74/2011, indefiro o pedido de alteração de férias do servidor constante da fl.35 dos autos.
3. Publique-se.
4. Após, que os autos sejam encaminhados à Secretaria Geral, para apreciação do pagamento de diárias, conforme disposto no art. 9º, § 1º, da Resolução TP nº 06/2010.

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2012.

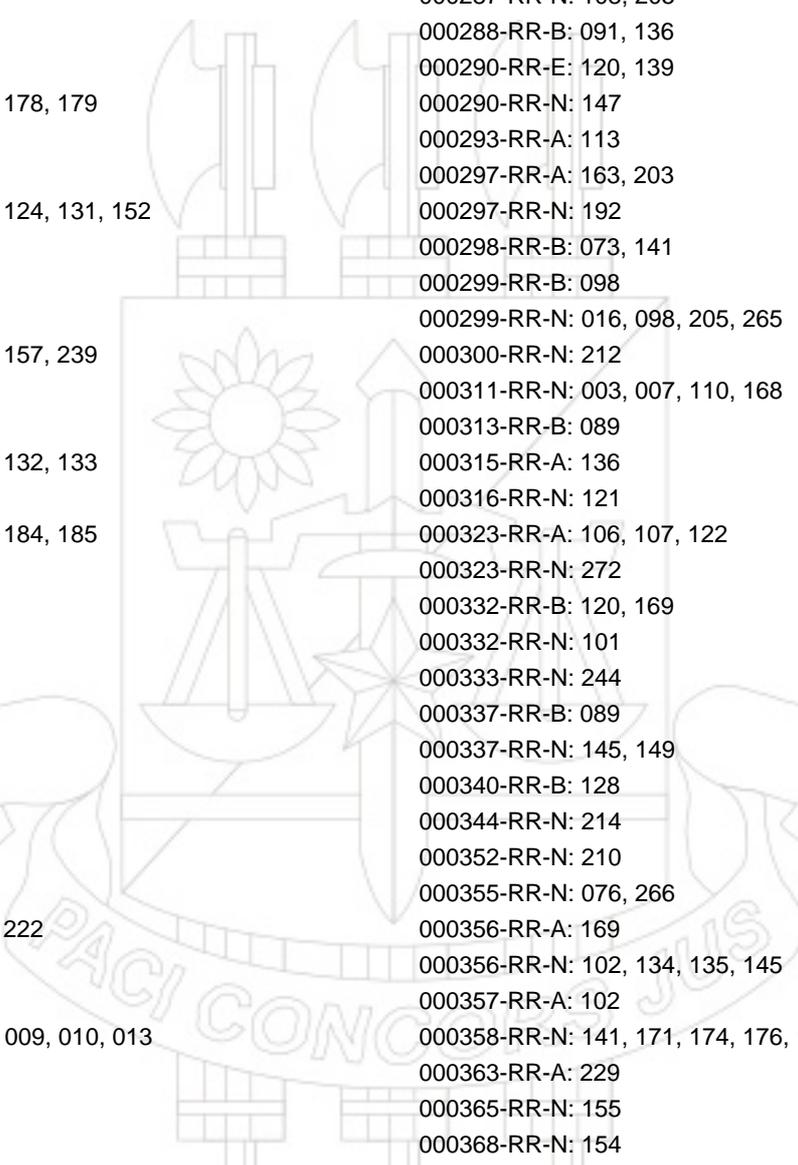
**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000336-AM-A: 112	000118-RR-N: 144, 233
004028-AM-N: 141	000120-RR-B: 164
005463-AM-N: 192	000124-RR-B: 122, 205
006005-AM-N: 094	000125-RR-E: 074, 139
006181-AM-N: 228	000125-RR-N: 134, 141, 186, 191
020590-DF-N: 122	000128-RR-B: 070, 079, 094, 129, 198
024734-GO-N: 098	000130-RR-N: 169
005478-MT-N: 228	000131-RR-N: 086, 105, 123, 158, 161
007971-PA-N: 144	000136-RR-E: 074, 078, 139, 156
012819-PA-N: 144	000137-RR-E: 147, 148
003943-PB-N: 109	000138-RR-E: 101, 146
013562-PB-N: 109	000138-RR-N: 081
006348-PE-E: 086	000144-RR-A: 122
008359-PE-N: 086	000144-RR-N: 079
018198-PE-N: 094	000146-RR-A: 114
002795-RO-N: 213	000146-RR-B: 011
000005-RR-B: 109, 198	000149-RR-N: 214
000008-RR-N: 077	000153-RR-N: 153
000020-RR-N: 095	000154-RR-E: 234
000030-RR-N: 095	000155-RR-B: 198, 204, 240
000041-RR-E: 138	000156-RR-N: 131
000042-RR-B: 077	000157-RR-B: 203
000042-RR-N: 147, 148	000158-RR-A: 092
000063-RR-E: 093	000160-RR-B: 002, 012, 149
000073-RR-B: 073	000162-RR-A: 073, 081
000074-RR-B: 096	000162-RR-B: 108
000077-RR-A: 176, 195, 198	000164-RR-N: 142, 143
000077-RR-E: 140	000165-RR-A: 088, 110, 167, 193
000078-RR-A: 079, 130, 136	000171-RR-B: 102, 119, 145, 151
000078-RR-N: 135	000172-RR-N: 114
000079-RR-A: 093, 101	000178-RR-B: 006
000084-RR-A: 189	000178-RR-N: 078, 099, 109, 121, 126, 159
000087-RR-B: 079, 094, 096, 129, 198	000179-RR-B: 102
000087-RR-E: 120	000179-RR-E: 086, 158
000088-RR-E: 078	000180-RR-E: 145
000090-RR-E: 111	000181-RR-A: 097
000094-RR-B: 085, 095, 229	000182-RR-B: 079
000094-RR-E: 113, 130	000184-RR-A: 073, 145
000098-RR-E: 142	000185-RR-A: 073, 141
000101-RR-B: 090, 097, 111, 124, 128, 131, 152	000185-RR-N: 137
000105-RR-B: 100, 115, 116, 117, 118, 119, 125, 128, 132, 133	000187-RR-N: 109
000107-RR-A: 092, 125	000188-RR-B: 144
000110-RR-B: 074	000188-RR-E: 074
000112-RR-B: 081	000189-RR-N: 101, 143
000113-RR-B: 101	000190-RR-B: 175
000113-RR-E: 116, 117	000190-RR-E: 107, 130, 141
000114-RR-A: 106, 141	000190-RR-N: 196, 241, 242
000114-RR-B: 213	000191-RR-E: 107, 130
000116-RR-E: 084	000192-RR-A: 078
000117-RR-B: 114	000194-RR-E: 205
000118-RR-A: 151	000195-RR-E: 101
	000196-RR-E: 116, 117, 133
	000199-RR-B: 130
	000201-RR-A: 268
	000202-RR-B: 119



000203-RR-N: 078, 099, 104, 109, 114, 121, 126	000270-RR-B: 074, 092, 107, 120, 122, 129
000205-RR-B: 171, 174, 176, 177, 180, 183, 188, 190	000271-RR-B: 113
000206-RR-N: 113, 125	000273-RR-B: 184, 186
000208-RR-A: 015	000276-RR-A: 106
000208-RR-E: 130	000277-RR-A: 096
000209-RR-A: 073	000278-RR-A: 234
000209-RR-N: 140	000279-RR-N: 083, 142
000210-RR-N: 198, 205, 208	000282-RR-N: 074
000212-RR-E: 141	000287-RR-B: 136
000213-RR-B: 093	000287-RR-N: 108, 205
000213-RR-E: 106	000288-RR-B: 091, 136
000214-RR-B: 094	000290-RR-E: 120, 139
000215-RR-B: 170, 172, 175, 178, 179	000290-RR-N: 147
000215-RR-E: 119, 145	000293-RR-A: 113
000215-RR-N: 099	000297-RR-A: 163, 203
000216-RR-E: 090, 097, 111, 124, 131, 152	000297-RR-N: 192
000218-RR-B: 024, 211	000298-RR-B: 073, 141
000219-RR-E: 069	000299-RR-B: 098
000221-RR-N: 150	000299-RR-N: 016, 098, 205, 265
000223-RR-A: 074, 104, 114, 157, 239	000300-RR-N: 212
000223-RR-N: 219	000311-RR-N: 003, 007, 110, 168
000224-RR-B: 096	000313-RR-B: 089
000225-RR-E: 100, 116, 125, 132, 133	000315-RR-A: 136
000225-RR-N: 108	000316-RR-N: 121
000226-RR-B: 170, 181, 182, 184, 185	000323-RR-A: 106, 107, 122
000226-RR-N: 121, 130, 140	000323-RR-N: 272
000227-RR-N: 074	000332-RR-B: 120, 169
000229-RR-A: 123	000332-RR-N: 101
000231-RR-N: 125	000333-RR-N: 244
000232-RR-E: 101, 146	000337-RR-B: 089
000235-RR-N: 103	000337-RR-N: 145, 149
000236-RR-N: 147, 148	000340-RR-B: 128
000240-RR-E: 141	000344-RR-N: 214
000243-RR-E: 130	000352-RR-N: 210
000245-RR-B: 272	000355-RR-N: 076, 266
000246-RR-B: 215, 216, 221, 222	000356-RR-A: 169
000247-RR-B: 075, 103, 151	000356-RR-N: 102, 134, 135, 145
000247-RR-N: 265	000357-RR-A: 102
000248-RR-N: 004, 005, 008, 009, 010, 013	000358-RR-N: 141, 171, 174, 176, 177, 180, 183, 188, 190
000249-RR-B: 077	000363-RR-A: 229
000250-RR-E: 101	000365-RR-N: 155
000250-RR-N: 074	000368-RR-N: 154
000253-RR-B: 084, 093	000376-RR-N: 095
000254-RR-A: 196, 204, 205, 223, 230, 236	000377-RR-N: 156
000256-RR-E: 120, 122	000379-RR-N: 093, 094, 095, 096, 170, 192
000260-RR-N: 069, 150	000384-RR-N: 137
000262-RR-N: 131, 135	000385-RR-N: 101, 146
000263-RR-N: 127, 155	000386-RR-N: 142, 155
000264-RR-A: 121, 126	000387-RR-N: 137
000264-RR-B: 186, 187, 191	000388-RR-N: 069
000264-RR-N: 074, 107, 120, 122, 138, 139, 169	000394-RR-N: 107, 113, 130, 147
000267-RR-A: 103	000408-RR-N: 078
000268-RR-B: 160	000413-RR-N: 083, 129
000268-RR-N: 113	000420-RR-N: 072, 121
000269-RR-N: 138, 140	000424-RR-N: 094, 192

000431-RR-N: 128  
 000444-RR-N: 119, 145  
 000446-RR-N: 119  
 000447-RR-N: 109  
 000456-RR-N: 205  
 000463-RR-N: 098  
 000464-RR-N: 096  
 000468-RR-N: 074, 127, 169  
 000473-RR-N: 154, 232  
 000474-RR-N: 171, 174, 176, 177, 180, 183, 188, 190  
 000478-RR-N: 084  
 000481-RR-N: 058  
 000482-RR-N: 154  
 000485-RR-N: 235  
 000497-RR-N: 074, 218  
 000503-RR-N: 087  
 000504-RR-N: 119, 145  
 000505-RR-N: 112  
 000507-RR-N: 148  
 000510-RR-N: 151  
 000512-RR-N: 151  
 000514-RR-N: 079, 094, 198  
 000521-RR-N: 127  
 000525-RR-N: 158  
 000534-RR-N: 106  
 000535-RR-N: 080, 084  
 000536-RR-N: 272, 273  
 000550-RR-N: 106, 125  
 000555-RR-N: 166  
 000556-RR-N: 101, 146  
 000557-RR-N: 092  
 000561-RR-N: 154  
 000566-RR-N: 112, 129  
 000568-RR-N: 107, 112  
 000576-RR-N: 159  
 000581-RR-N: 272, 273  
 000582-RR-N: 112  
 000584-RR-N: 165  
 000588-RR-N: 131  
 000594-RR-N: 107  
 000599-RR-N: 032  
 000600-RR-N: 159  
 000602-RR-N: 071  
 000609-RR-N: 106, 107  
 000612-RR-N: 071  
 000617-RR-N: 084, 130, 162  
 000619-RR-N: 087  
 000627-RR-N: 079, 130  
 000637-RR-N: 030  
 000639-RR-N: 131  
 000642-RR-N: 069  
 000643-RR-N: 094, 099, 104, 114, 121, 126, 159  
 000650-RR-N: 238  
 000667-RR-N: 205  
 000671-RR-N: 231

000686-RR-N: 155, 205, 207, 208  
 000688-RR-N: 150  
 000698-RR-N: 242  
 000700-RR-N: 090, 097, 124, 152  
 000716-RR-N: 209, 226  
 000739-RR-N: 014  
 000750-RR-N: 128  
 115762-SP-N: 135  
 126358-SP-N: 129  
 161979-SP-N: 129  
 196403-SP-N: 173  
 240802-SP-N: 129

## Cartório Distribuidor

### 3º Juizado Criminal

#### Procedim. Investig. do Mp

001 - 0008330-23.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.008330-7  
 Indiciado: B.F.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0009816-43.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009816-4  
 Autor: E.S.N.  
 Réu: E.N.S.R.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

003 - 0009819-95.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009819-8  
 Autor: F.E.F.P.  
 Réu: P.E.N.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

#### Execução de Alimentos

004 - 0009814-73.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009814-9  
 Autor: V.M.A.P. e outros.  
 Réu: M.P.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

005 - 0009815-58.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009815-6  
 Autor: G.K.P.S.  
 Réu: R.N.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

006 - 0009817-28.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009817-2  
 Autor: H.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

007 - 0009818-13.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009818-0  
 Autor: J.A.R.C.  
 Réu: F.A.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

008 - 0009820-80.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009820-6  
Autor: D.F.S.A.  
Réu: F.S.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

009 - 0009821-65.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009821-4  
Autor: A.S.B.  
Réu: L.S.B.N.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

010 - 0009822-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009822-2  
Autor: C.F.M.B.  
Réu: J.B.F.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

011 - 0009823-35.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009823-0  
Autor: G.N.L.  
Réu: E.D.S.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

012 - 0009824-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009824-8  
Autor: C.C.E. e outros.  
Réu: A.B.E.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

### **Suprimento/consentimento**

013 - 0007751-75.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007751-5  
Autor: J.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

## **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### **Rest. de Coisa Apreendida**

014 - 0008270-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008270-5  
Autor: Lorena Fragoso Viana  
Distribuição por Dependência em: 06/06/2012.  
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Relaxamento de Prisão**

015 - 0008266-13.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008266-3  
Réu: Adeval da Silva Santos  
Distribuição por Dependência em: 06/06/2012.  
Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

016 - 0008277-42.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008277-0  
Réu: Antônio Tavares de Oliveira Júnior  
Distribuição por Dependência em: 06/06/2012.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

## **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### **Ação Penal**

017 - 0154388-68.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154388-7  
Réu: Renner Barbosa Nascimento

Transferência Realizada em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

018 - 0008250-59.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008250-7  
Réu: Denys do Carmo da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

019 - 0008244-52.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008244-0  
Réu: Alzir Gomes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

020 - 0198589-14.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.198589-6  
Réu: Ernandes da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Liberdade Provisória**

021 - 0008247-07.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008247-3  
Réu: Fabricio dos Santos  
Distribuição por Dependência em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008248-89.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008248-1  
Réu: Felipe da Silva Pinheiro  
Distribuição por Dependência em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

023 - 0008245-37.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008245-7  
Réu: Jose Luiz Pinheiro Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Relaxamento de Prisão**

024 - 0008272-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008272-1  
Réu: Alex da Silva Peixoto  
Distribuição por Dependência em: 06/06/2012.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### **Representação Criminal**

025 - 0017531-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017531-1  
Representante: Delegado de Polícia Civil  
Transferência Realizada em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### **Carta Precatória**

026 - 0008251-44.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008251-5  
Réu: Everton Oliveira de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008278-27.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008278-8  
Autor: o Ministerio Publico Estadual  
Réu: Marcelo Santos de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Ação Penal Competên. Júri

028 - 0008243-67.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008243-2  
Réu: Rafael Rollan Dutra Botelho  
Distribuição por Dependência em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

029 - 0008242-82.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008242-4  
Autor: o Ministério Público  
Réu: Reginaldo Leandro de Sousa Lustrosa  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

030 - 0008271-35.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008271-3  
Réu: Maciel Almeida dos Reis  
Distribuição por Dependência em: 06/06/2012.  
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

## 2ª Vara Militar

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Inquérito Policial

031 - 0008261-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008261-4  
Indiciado: O.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Adoção

032 - 0010222-64.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010222-2  
Autor: L.D.M.  
Réu: S.P.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

### Carta Precatória

033 - 0010226-04.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010226-3  
Infrator: G.E.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

034 - 0010227-86.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010227-1  
Autor: A.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010228-71.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010228-9  
Autor: C.T.C.A.1.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

036 - 0010229-56.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010229-7  
Infrator: R.B.O.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0010230-41.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010230-5  
Infrator: L.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

038 - 0010231-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010231-3  
Infrator: R.C.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0010238-18.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010238-8  
Infrator: C.S.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010239-03.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010239-6  
Infrator: R.T.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010241-70.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010241-2  
Infrator: E.H.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0010242-55.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010242-0  
Infrator: R.P.A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010243-40.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010243-8  
Infrator: K.M.P.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0010244-25.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010244-6  
Infrator: E.V.O.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010245-10.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010245-3  
Infrator: E.T.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010246-92.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010246-1  
Infrator: B.B.G.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010247-77.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010247-9  
Infrator: L.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010248-62.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010248-7  
Infrator: K.M.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0010249-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010249-5  
Infrator: E.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0010250-32.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010250-3  
Infrator: G.N.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0010251-17.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010251-1  
Infrator: K.A.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010252-02.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010252-9  
Infrator: G.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0010253-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010253-7

Infrator: D.W.G.V.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

054 - 0010223-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010223-0

Criança/adolescente: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010224-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010224-8

Criança/adolescente: D.N.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010225-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010225-5

Criança/adolescente: E.Y.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Mandado de Segurança

057 - 0010258-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010258-6

Réu: S.M.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

058 - 0010257-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010257-8

Autor: G.M.C.

Réu: B.V.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.678,85.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal

059 - 0012080-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012080-4

Réu: Jakson Fonseca Vale

Transferência Realizada em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

060 - 0013937-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013937-5

Réu: Maria Lucimar Maciel da Silva

Transferência Realizada em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

061 - 0004755-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004755-9

Indiciado: E.G.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012. Transferência Realizada em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

062 - 0008327-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008327-3

Indiciado: G.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Investig. do Mp

063 - 0004756-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004756-7

Indiciado: N.S.F.J.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012. Transferência Realizada em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0008328-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008328-1

Indiciado: A.A.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012. Transferência Realizada em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0008329-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008329-9

Indiciado: G.E.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012. Transferência Realizada em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Liberdade Provisória

066 - 0009928-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009928-7

Autor: Felipe Carlos Ferreira Rocha

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

067 - 0009927-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009927-9

Réu: O.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

068 - 0009926-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009926-1

Réu: Agenor Loyola Mota

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

069 - 0097883-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097883-4

Autor: E.C.D. e outros.

Réu: D.E.D.

Ato Ordinatório: Port 008/2010. Vista a causídica OAB/RR nº 642. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. Escrivã de Direito da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Aline Dionísio Castelo Branco, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, José Airton de Andrade Junior, Luis Gustavo Marçal da Costa

### Arrolamento Comum

070 - 0013383-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013383-1

Autor: Jerse James Araújo Pinheiro Júnior

Réu: Espólio de Maria de Andrade Pinheiro

Despacho: 01- Diante do noticiado, oficie-se à Instituição Bancária (Banco do Brasil), para abertura de conta judicial vinculada ao espólio de Maria de Andrade Pinheiro (processo nº: 11.013383-1), nos termos da parte final de fls. 86. 02- Prazo de 05 (cinco dias) para que o Banco

informe o número da referida conta. 03- Após, com a resposta da instituição bancária, expeçam-se alvarás judiciais, em nome do inventariante, a fim de levantar os valores existentes em nome do inventariante, constantes junto à CNF ADM DE CONSÓRCIO NACIONAL LTDA e CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN e efetuar o depósito dos mesmos na conta judicial a ser informada, no prazo de 05 dias após os recebimentos dos valores. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

### Arrolamento Sumário

071 - 0009853-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009853-9

Autor: Fabio de Assis Araújo

Réu: Espólio de Antonio Pinto Araújo

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, o inventariante, a fim de dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. 02- Cumpra-se, como diligência do Juízo. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

### Convers. Separa/divorcio

072 - 0122888-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122888-9

Autor: Z.G.L.N.A.C.B. e outros.

Ato Ordinatório: Port 008/2010. Vista a causídica, OAB/RR 287-B. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. Escrivã de Direito da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

### Cumprimento de Sentença

073 - 0056206-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056206-1

Exequente: M.M.F. e outros.

Executado: H.D.L.F.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo, Edir Ribeiro da Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

074 - 0063110-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063110-4

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho: 01- Intime-se o executado, pessoalmente, para que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento das custas finais. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Elias Augusto de Lima Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

075 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Exequente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte exequente acerca de fls. 140. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Divórcio Litigioso

076 - 0031803-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031803-5

Autor: I.A.G.

Réu: C.I.G.R.

Ato Ordinatório: Port 008/2010. Vista a causídica OAB/RR nº 355, receber a documentação desentranhada dos presentes autos. (45/51). Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. Escrivã de Direito da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

### Inventário

077 - 0107171-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107171-9

Autor: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 671, aguarde-se pelo prazo requerido. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

078 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, em 05 dias, a fim de dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

079 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Autor: Jadir de Souza Mota

Réu: Noemia de Souza Mota

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, o inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. 02- Cumpra-se, como diligência do Juízo. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Frederico Silva Leite, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Demontê Soares Leite, Leoní Rosângela Schuh, Maria Emília Brito Silva Leite

080 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Autor: Clézio Correa Castro e outros.

Réu: Espólio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho: 01- Manifeste-se o inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

081 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

082 - 0000776-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000776-3

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Joao Garcia de Almeida

Despacho: 01- Dê-se vista à PFN/RR. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: M.J.M.P. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 160/164. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

084 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

Despacho: 01- Manifeste-se a herdeira Rafaela Rezende, acerca de fls. 338 e seguintes, por intermédio de seus patronos (fls. 325/326), no prazo de 10 dias. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Yonara Karine Correa Varela

085 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Despacho: 01- Manifeste-se o inventariante, em 05 dias, acerca da certidão de fls. 129. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

086 - 0000777-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000777-9

Autor: Vandete Soares Tavares e outros.

Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza

Despacho: 01- Ante a existência de herdeiro incapaz, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Anderson Delmas Barbosa, Jose Andre da Silva Filho, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

087 - 0004772-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004772-6

Autor: Juracy Lourenço Aleixo

Réu: Espólio de Julieta Lourenço

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

088 - 0008996-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008996-7

Autor: Jorgina da Silva Peixoto

Réu: Espólio de Valdir Montenegro Peixoto e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 87 e seguintes. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

089 - 0015563-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015563-6

Autor: Michelle Evangelista Albuquerque Alencar e outros.

Réu: Espólio de Manuel Belchior de Albuquerque

Despacho: 01- Defiro requerimento de fls. 77/78. 02- Concedo o prazo de 45 dias para a juntada do comprovante de pagamento do ITCMD. 03- Retifique-se o nome da herdeira Michelle, conforme postulado no item "b" de fls. 78. 04- Defiro a expedição de alvará judicial, em nome do inventariante, para os fins requeridos na parte final de fls. 77, devendo o autorizar efetuar o depósito do valor levantado em conta judicial vinculada ao espólio, para posterior partilha entre herdeiros, no prazo de 10 dias após o recebimento dos valores. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Isete Evangelista Albuquerque, Michelle Evangelista Albuquerque Alencar

090 - 0017777-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017777-0

Autor: José Ribamar Fernandes dos Santos

Réu: Espólio de Maria Nazaré Ferreira dos Reis

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 05 dias, a fim de cumprir item 01 de fls. 43, sob pena de remoção. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

091 - 0005312-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005312-8

Autor: Elder Hitler Lucena Coelho

Réu: Espólio de Luiz Rodrigues Coelho

Despacho: 01- Defiro requerimento de fls. 40. Retifique-se o valor da causa. 02- Diante do noticiado, concedo o prazo de 30 dias, devendo, após, o inventariante cumprir na íntegra o despacho de fls. 36. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

### Remoção de Inventariante

092 - 0003666-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003666-1

Autor: Marcelo Ricardo Fontanari dos Santos

Réu: Ila Maria Hart Santos

Despacho: 01- Informações prestadas por meio do ofício nº: 15/12 - VR1CV/GAB, cópias das informações em anexo. 02- Aguarde-se pronunciamento de E. Tribunal de Justiça. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dircinha Carreira Duarte, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

## 2ª Vara Cível

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Lariou Vieira**

### Cumprimento de Sentença

093 - 0093409-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093409-2

Exequente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a comunicação de pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista/RR, 05/06/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

094 - 0119810-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119810-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Nonato Maciel dos Santos

I. Defiro o bloqueio solicitado nas fls. 1175/1176; II. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista/RR, 05/06/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Andre Elycio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Arthur Carvalho, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Desapropriação

095 - 0019693-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019693-8

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Aguarde-se, por cinco dias, a juntada do comprovante de pagamento das custas do desarquivamento; II. quedando-se silente, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 05/06/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dalva Maria Machado, João Barroso de Souza, João Pujucan P. Souto Maior, Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

096 - 0112483-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escritania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inerte, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

## 4ª Vara Cível

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Busca e Apreensão

097 - 0134780-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134780-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Claudio Guilherme Moraes

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher alvará em cartório. Boa Vista, 05 de junho de 2012.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli,

Vanessa de Sousa Lopes

### Cautelar Inominada

098 - 0017934-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017934-7

Autor: Antonio Carlos da Conceição Silva

Réu: Adalgiza de Andrade Bezerra

Despacho: Diga o requerente. Boa Vista, 14/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

### Cumprimento de Sentença

099 - 0005678-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005678-5

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros.

Final da Sentença: (...) POSTO ISSO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

100 - 0062726-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062726-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carlos André da Silva Bonfim

Despacho: 1. INDEFIRO o pedido da parte autora, eis que tal diligência lhe compete. 2. Ademais, a parte autora não comprovou, via documento, que teve tal pleito indeferido pelo órgão. 3. Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

101 - 0065589-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065589-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior e outros.

Executado: Oscar Maggi e outros.

Final da Sentença: "Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte executada. Atualize-se a dívida expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito, devidamente atualizada e com o recebimento da certidão, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 04 de junho de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular".

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Roberto Fernandes de Queiroz, Manoel Vieira Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Peter Reynold Robinson Júnior

102 - 0076406-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076406-9

Exequente: Jt Urtiga

Executado: João dos Santos Lopes

Final da Sentença: "Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte executada. Atualize-se a dívida expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito, devidamente atualizada e com o recebimento da certidão, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 04 de junho de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular".

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

103 - 0079304-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079304-3

Exequente: Giacomo Mena

Executado: Silvestre Leocadio e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 06/06/2012.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Vinicius Luiz Albrecht

104 - 0083633-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083633-9

Exequente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Executado: Maria das Graças N Pimentel

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher certidão judicial de crédito em cartório. Boa Vista, 05 de junho de 2012.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

105 - 0154689-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154689-8

Exequente: Adimeia Viana de Almeida

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento no Eg. TJRR, certifique o cartório, com urgência, se o agravante cumpriu o art. 526 do CPC. Boa Vista, 06/06/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Despejo Falta Pagamento

106 - 0171402-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171402-5

Autor: Braga & Cia Ltda

Réu: Toniolli Construções Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 06 de junho de 2012.

Advogados: André Luiz Vilória, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlen Persch Padilha, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira

### Embargos de Terceiro

107 - 0165829-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165829-7

Autor: Josicleide Morais Vanderley

Réu: Antônio Idalino de Melo e outros.

Despacho: Certifique o cartório acerca de eventual defesa apresentada pelo réu. Boa Vista, 01/06/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

### Procedimento Ordinário

108 - 0120805-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120805-5

Autor: Maria Joséia Fonseca Grudtner

Réu: Comercial Feitosa

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da súmula 240 do STJ (a extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Samuel Moraes da Silva

109 - 0164839-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164839-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: César Augusto dos Santos Rosa

Final da Sentença: (...) POSTO ISSO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda em face de Cesar Augusto dos Santos Rosa. Custas e despesas processuais conforme acordado pelas partes. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 01 de junho de 2012. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Alci da Rocha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, José Milton Freitas, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas, Sebastião Teles de Medeiros

### Reinteg/manut de Posse

110 - 0074161-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Raimundo Vieira

Despacho: Tendo em vista a petição de fls. 171/173, dê-se vista a parte ali constante, pelo prazo de 10 dias. Dil. nec. Boa Vista, 14/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Paulo Afonso de S. Andrade

**5ª Vara Cível**

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

**Busca e Apreensão**

111 - 0158055-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158055-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 107-108, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

**Consignação em Pagamento**

112 - 0155721-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155721-8

Autor: Banco Gmac S.a

Réu: Leonildes Silva de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

**Cumprimento de Sentença**

113 - 0006247-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006247-8

Exequente: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Executado: Cartão Unibanco Ltda

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 394/395 e 401, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

114 - 0038523-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038523-2

Exequente: Jonas Diogo da Silva

Executado: Massa Falida de S/a - Viação Aérea Rio Grandense

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

115 - 0075021-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075021-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Márcia Guarda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 174, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

116 - 0075565-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Henrique da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 226, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

117 - 0075566-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075566-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Cruz do Monte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000196RRE, Dr(a). FABIANA RODRIGUES MARTINS para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

118 - 0078270-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 202-204, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

119 - 0089241-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089241-5

Exequente: Mario Porcaro - Me

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 303-305, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vivian Santos Witt

120 - 0097871-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097871-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Josias Soares da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

121 - 0111934-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111934-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Laerth Paixão de Oliveira

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 165, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

122 - 0113944-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113944-1

Exequente: Eduardo Freire da Silva Filho

Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 128-130, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sebastião Robison Galdino da Silva

123 - 0138087-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138087-8

Exequente: Oceanum Empreendimentos

Executado: Tabela Veículos

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 128, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

124 - 0172172-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172172-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jeferson Linhares

ERRATA na edição nº 4806, p. 62, que circulou no dia 05/06/2012 do processo CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a onde se lê "... receber em cartório certidão de crédito.", leia-se: "... intimar autor para pagar as custas do oficial de justiça (Portaria Conjunta nº 004/2010, DJE nº 4336)."

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

125 - 0087656-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087656-6

Autor: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 309-310, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

**Desp. Falta Pag. C/ Cobr.**

Advogados: Angela Di Manso, Antonieta Magalhães Aguiar, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Daniel José Santos dos Anjos, Deusedith Ferreira Araújo, Johnson Araújo Pereira

### Execução Fiscal

126 - 0006968-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006968-9

Exequirente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 531,29 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiary Cardoso Ribeiro

### Outras. Med. Provisionais

127 - 0000540-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000540-9

Autor: L.-L.A.L.

Réu: M.R.M.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rárison Tataira da Silva, Robélia Ribeiro Valentim

### Procedimento Ordinário

128 - 0114814-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114814-5

Autor: Olano Inacio de Matos

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000750RR, Dr(a). HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Paula Rafaela Palha de Souza, Sivirino Pauli

129 - 0132265-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132265-6

Autor: Sidney Jorge da Silva Perdigão

Réu: Banco Fiat S.a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Eliene F. Campoe Barbosa, Frederico Matias Honório Feliciano, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Demontiê Soares Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Emília Brito Silva Leite, Silas Cabral de Araújo Franco

## 6ª Vara Cível

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Cumprim. Prov. Sentença

130 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

DESPACHO(...) 1. Intime-se a parte requerida, por meio de seu(s) advogados via Diário da Justiça Eletrônico, para se manifestar acerca da petição de fls. 901/911, no prazo de 05(cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Lívia Carramilho Pereira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

### Cumprimento de Sentença

131 - 0007824-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007824-3

Exequirente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros.

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 609 dos autos; 2. Determino a remessa dos autos a contadoria para retificação dos cálculos; 3. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Helaine Maise de Moraes França, Liliane Raquel de Melo Cerveira, Sivirino Pauli

132 - 0062621-85.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062621-1

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Alves Rodrigues

DESPACHO(...)1. Cabe ao exequirente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do executado; 2. Portanto, indefiro o pedido de fls. 215; 3. Expedientes necessários, 4. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

133 - 0075015-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075015-1

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte exequirente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 144,09 (cento e quarenta e quatro reais e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 06/06/2012. Raimundo de Albuquerque Gomes - Escrivão em exercício.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

134 - 0091130-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091130-6

Exequirente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros.

Ato Ordinatório:Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO o Exequirente, para retirar Alvara de Levantamento.Boa Vista, 06 de junho de 2012. Adilvane Borsatto - técnica judiciária.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

135 - 0094163-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094163-4

Exequirente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO o Exequirente, para retirar Alvara de Levantamento.Boa Vista, 06 de junho de 2012. Adilvane Borsatto - técnica judiciária.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Jorge da Silva Fraxe, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

136 - 0138436-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138436-7

Exequirente: Naouaf e Hiyam Ltda

Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 140 dos autos; 2. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski

137 - 0212754-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212754-6

Exequirente: Jaqueline Magri dos Santos

Executado: Sul América Cia. Nacional de Seguros

DESPACHO(...) 13. É o breve relatório. Decido; 14. A satisfação do Credito pelo devedor é uma das causas de extinção da obrigação (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil); 15. Não obstante, a extinção só produz efeito quando declarada por sentença (artigo 795 do Código de Processo Civil), configurando-se extinção do processo com julgamento do mérito; 16. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito; 17. Certifique(m)-se o cartório o transito em julgado desta decisão;18. Certifique(m) -se o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E.

Tribunal de Justiça; 19. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista05 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

### Monitória

138 - 0028496-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

DESPACHO(...) 1. Intime(m)-se as partes, para se manifestar quanto ao pedido de fls. 357/358 dos autos, no prazo de 10(dez) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

139 - 0116680-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo

DESPACHO(...)1 Defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls.255 dos autos; 2. No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero calculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através do profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do debito; 3. Assim, indefiro o pedido nesse sentido, devendo o(a) autor(a) exequente apresentar memória de calculo, conforme determinado no item acima; 4. Com a apresentação da memória de calculo, determino a Sra. Escrivã que proceda a intimação da parte contraria para manifestação no prazo de 05(cinco) dias; 5. Após, retornem os autos conclusos; 6. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jorge K. Rocha, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Procedimento Ordinário

140 - 0066581-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066581-3

Autor: Antonio Rodrigues Martins

Réu: Banco General Motors S/a

DESPACHO(...) 1. Intime-se a parte requerida, por meio de seu(s) advogados para se manifestar acerca dos documentos de fls. 207/225, no prazo de 05(cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

141 - 0129331-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 06/06/2012. Raimundo de Albuquerque Gomes - Escrivão em exercício. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clarissa Vencato da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Juliana Vieira Farias, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Pedro de A. D. Cavalcante

## 7ª Vara Cível

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

142 - 0074407-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074407-1

Autor: J.V.L.P.

Réu: J.G.S.

Decisão: O presente feito já foi sentenciado. A exoneração de alimentos,

portanto, deve ser objeto de ação autônoma, observando-se as regras do procedimento ordinário e demais requisitos do art. 282, CPC. Em razão disso, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 57/86, deixando à disposição do requerente, em cartório. Outrossim, faculto ao requerente providenciar a fotocópia do documento de fl. 07 e da sentença de fl. 19, documentos estes essenciais à propositura da demanda autônoma, que deverá ser distribuída via Sistema PROJUDI. Intime-se. Boa Vista, 25 de maio de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira

### Averiguação Paternidade

143 - 0000411-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000411-6

Autor: D.L.S. e outros.

Réu: R.L.C.M.

Despacho: Reitere-se o ofício, encaminhando-o ao setor responsável, conforme fl. 60. Boa Vista, 29 de maio de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mário Junior Tavares da Silva

144 - 0092534-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092534-8

Autor: M.E.M. e outros.

Réu: U.A.B. e outros.

Despacho: Vão os autos ao distribuidor para retificação da classe do processo, visto não se tratar de averiguação de paternidade, mas sim de investigação de paternidade. Não havendo a referida classe na tabela do SISCOM, autue-se como procedimento ordinário. Após, intimem-se os requerentes para que providenciem a juntada de suas certidões de nascimento aos presentes autos para fins de averbação no registro de nascimento e para que se manifestem sobre a certidão de fl. 274-v. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 01 de junho de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Siva Neves

### Cumprimento de Sentença

145 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Exequente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 303. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado, por precatória. 3. Realizada a penhora, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação. 4. Tratando-se de bem imóvel, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, e a parte exequente para, querendo, promover o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente, atendendo o que dispõe o artigo 659, § 4º do CPC. 5. Expeça-se o necessário, inclusive precatória. Boa Vista, 25 de maio de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

146 - 0142634-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142634-1

Exequente: V.D.S.

Executado: V.S.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para receber em cartório certidão de crédito. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

147 - 0143957-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143957-5

Exequente: Jr Pereira da Silva-me

Executado: Espólio de M H F Battanoli

Despacho: Diga a exequente, Dra. Suely Almeida, sobre o interesse na continuidade do feito, tendo em vista a certidão de fl. 265. Boa Vista, 01 de junho de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Israel Ramos de Oliveira, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Suely Almeida

148 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Despacho: Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 235. Após, nada requerido, arquivem-se estes autos. Boa Vista, 01 de junho de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Suely Almeida

149 - 0164176-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164176-4

Exequente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte exequente para retirar em cartório a certidão de crédito. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Rogenilton Ferreira Gomes

### Divórcio Litigioso

150 - 0021373-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021373-1

Autor: R.A.S.

Réu: N.A.S.

Despacho: Considerando o teor da petição de fls. 55/56, DEFIRO o pedido ali expresso. Expeça-se novo mandado de averbação, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 01 de junho de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Inajá de Queiroz Maduro, Lalise Filgueiras Ferreira

### Inventário

151 - 0052719-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052719-7

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros.

Réu: Espolio de Noemia Ribeiro de Araujo

Despacho: Defiro o pedido de suspensão (fl. 341). Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista, 29 de maio de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

152 - 0054302-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054302-0

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima

Despacho: Vista à PGE/RR. Após, expeça-se o formal de partilha, nos termos da sentença de mérito. Por fim, arquivem-se, tendo e, vista o recolhimento das custas (fl.526). Boa Vista, 25 de maio de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

153 - 0130963-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130963-8

Autor: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Réu: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

Despacho: Considerando a inércia da inventariante, arquivem-se estes autos. Boa Vista, 29 de maio de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

154 - 0149703-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149703-7

Autor: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Réu: de Cujus Iginio Calixto da Silva

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte inventariante. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marcelo Martins Rodrigues, Rosa Leomir Benedettignoncalves, Winston Regis Valois Junior

155 - 0156220-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156220-0

Autor: Francilene Araújo da Costa e outros.

Réu: de Cujus Gilson Jose dos Santos

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárisson Tataira da Silva

156 - 0171242-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171242-5

Autor: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Réu: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

Despacho: Apresente o inventariante, no prazo de 20 dias, a guia de cotação referente ao imposto recolhido às fls. 153/156, bem como certidões negativas de débitos das três esferas e plano de partilha amigável. Deverá, também, prestar contas do alvará deferido à fl. 145/146. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 01 de junho de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

157 - 0219589-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219589-9

Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel

Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista ao inventariante para que cumpra as disposições do despacho de fl. 92. Boa Vista, 01 de junho de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

158 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

Despacho: Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. Boa Vista, 29 de maio de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

159 - 0007306-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007306-0

Autor: Humberto Araújo Carneiro e outros.

Réu: Espólio de Araneiza Farias de Souza Carneiro

Despacho: Defiro o pedido de suspensão (fls. 62/63). Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

160 - 0012232-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012232-1

Autor: Elzira Mendonça da Silva e outros.

Réu: Espólio de Nazira Alves da Silva

Decisão: Posto isso, considerando o que dos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha contido na inicial, dos bens deixados por Nazira Alves da Silva, autorizando a venda do único imóvel a partilhar, descrito na inicial, e posterior rateio do montante apurado na proporção legal, entre os requerentes Elzira Mendonça da Silva, Eliete Mendonça de Oliveira, Sebastião Carlos Cortez, Irany de Carlos Cortez, Idelson Carlos Cortez Neto, Bruno Rafael Sena Cortez, Carla Virginia Sena Cortez, Irlene de Carlos Cortez Viana, Irley Carlos Cortez, Idelci Carlos Cortez, Jorge Allan da Silva Cortez e Ismayl Carlos Cortez, cabendo aos herdeiros/netos por representação a cota parte que caberia a seus pais. Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

161 - 0003476-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003476-3

Autor: Maria Rita Pereira da Silva

Réu: Espólio de Raimundo Lourenço

Despacho: Intime-se a inventariante nomeada para, no prazo de 20 dias, apresentar primeiras declarações, nos termos da decisão de fl. 20. Boa Vista, 29 de maio de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

162 - 0008030-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008030-3

Autor: Alzira Brito de Almeida e outros.

Réu: Espólio de Alzira Brito de Almeida

Decisão: 1.Desentranhe-se os documentos de fls. 35/62, visto tratar-se de cópia da inicial e documentos. 2.Defiro o pagamento das custas ao final do processo. 3. Nomeio inventariante dos bens deixados por ORLANDA BRITO DE CASTRO ALMEIDA, a Sra. ALZIRA BRITO DE ALMEIDA. 4.Intime-se a inventariante, ora nomeada, para prestar compromisso nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias e, após, no prazo sucessivo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, juntando guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD, proposta de partilha e certidão do registro de imóveis do bem inventariado. 5. Autorizo a pesquisa junto ao Bacenjud de saldos

porventura existentes em favor da falecida. 6. Estando em ordem as primeiras declarações, citem-se o viúvo e os herdeiros não representados nos autos, bem como a Fazenda Pública para, em querendo, manifestarem-se nos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 999 do CPC. 7. À herdeira incapaz, nomeio curadora especial a Dra. Cristiane Gonzales, que deverá prestar compromisso e se manifestar sobre as primeiras declarações e plano de partilha. 8. Por fim, vista ao Ministério Público, ante ao interesse de incapaz. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

163 - 0008046-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008046-9

Autor: Murilo Bezerra de Menezes

Réu: Espólio de Helena Bezerra de Menezes

Decisão: Desta feita, considerando que a ação de inventário (n.º 388/1995) é de competência da 1ª Vara Cível, determino a remessa destes autos àquele juízo para regular processamento, inclusive para deliberação acerca da necessidade de apensamento ou cancelamento da distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista, 28 de maio de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

164 - 0008047-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008047-7

Autor: Espedita Sampaio de Sousa

Réu: Espólio de Raimunda Sampaio de Sousa

Despacho: 1. Certifique o cartório a data do pedido de abertura do inventário, tendo em vista a conversão dos autos virtuais em físicos. 2. Intime-se a requerente para que esclareça a divergência entre o nome da falecida indicado à fl. 03 e 04, bem como para esclarecer se representa os interesses da herdeira da falecida, juntando, se for o caso, a respectiva procuração, tendo em vista que, a princípio, não deteria de legitimidade para pleitear a abertura do inventário já que não é herdeira. 3. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 22 de maio de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

165 - 0008959-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008959-3

Autor: Enedina do Nascimento Moura Ferreira

Réu: Espólio de Sebastião Alves Pereira

Decisão: 1. Ao distribuidor para retificação da autuação quanto ao nome do de cujus que é Sebastião Alves Ferreira e não Pereira, como consta na capa dos autos. 2. Nomeio inventariante dos bens deixados por Sebastião do Nascimento Moura Ferreira, a Sra. Enedina do Nascimento Moura Ferreira, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE. 4. Após o compromisso deverá, no prazo sucessivo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de comprovante de domínio dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros, certidões negativas de débito federal, estadual e municipal em nome do de cujus, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha. 5. Estando em ordem as primeiras declarações, citem-se os herdeiros e a fazenda pública para, em querendo, manifestarem-se nos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 999 do CPC. 6. Decorrido os prazos para todos os interessados, voltem conclusos. Boa Vista, 25 de maio de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

166 - 0009170-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009170-6

Autor: Rosineide Tavares de Souza Picanço

Réu: Espólio de Luiz Alberto de Sousa Picanço

Decisão: 1. Nomeio inventariante dos bens deixados por LUIZ ALBERTO DE SOUSA PICANÇO, a Sra. ROSINEIDE TAVARES DE SOUSA PICANÇO, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE. 3. Após o compromisso deverá, no prazo sucessivo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de comprovante de domínio dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros, certidões negativas de débito federal, estadual e municipal em nome do de cujus, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha. 4. Após, conclusos. Boa Vista, 29 de maio de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

### Outras. Med. Provisionais

167 - 0006303-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006303-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Espólio de Afonso Cláudio Bezerra

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para assinar em cartório termo de compromisso. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Petição

168 - 0165395-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165395-9

Autor: C.M.M.

Réu: J.M.S.

Despacho: Os cálculos apresentados não estão de acordo com o despacho de fl. 71. Nova vista ao Contador para apresentação de nova planilha, observando os termos do despacho de fl. 71. Boa Vista, 25 de maio de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

\*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Separação Litigiosa

169 - 0000418-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000418-1

Autor: N.R.F.

Réu: S.M.C.F.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\*

AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria da Glória de Souza Lima, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

## 8ª Vara Cível

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

170 - 0103025-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103025-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ng Saraiva da Silva

Oficie-se solicitando a devolução da carta precatória. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

171 - 0009040-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009040-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria dos Santos Lima

Destarte, e tudo o que mais consta dos autos, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, em razão da prescrição. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C Boa vista, 23 de maio de 2012. César Henrique Alves.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0009722-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009722-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda

Arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 0015640-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015640-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

174 - 0046981-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046981-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Planeta Video Locadora de Filmes Ltda e outros.

Manifeste-se o Exeçquente. Boa vista, 29 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0091179-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091179-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a B da Conceição Epp e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do prazo, ao exeçquente para manifestação. Boa vista. 29 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0101704-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101704-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizete Level Salomao Alves

Promova-se o desbloqueio , tendo em vista a prestação de se tratar de conta-salário. Após, ao exeçquente. Boa vista, 31 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0102391-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102391-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hildemar Ferreira de Miranda

Promova-se o imediato desbloqueio. Boa vista, 28 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0102908-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102908-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Teresinha Duarte Lima

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções. Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa vista, 29 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 0127430-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127430-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M N Quintão e outros.

Manifeste-se o Exeçquente. Boa vista, 29 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 0128366-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128366-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sandra Maria da Costa Feitoza

SENTENÇA. Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total dívida nos termos dos art.794, I e 269, II, ambos do CPC, condenando porem o executado a pagar custas Processuais Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido . Após o trânsito julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se as restrições porventura existentes P.R.I.C.Boa Vista, 29 de maio de 2012. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0128865-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128865-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a B da Conceição Epp e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do prazo, ao exeçquente para manifestação. Boa vista. 29 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

182 - 0130186-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130186-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do prazo, ao exeçquente para manifestação. Boa vista. 29 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

183 - 0130265-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130265-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu H H

Defiro a consulta de endereço. Boa vista, 28 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0132717-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132717-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Paragominas Ltda e outros.

Reputo válida a intimação da parte executada; expeça-se CDA; Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa vista, 29 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

185 - 0149897-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149897-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Cite-se por edital. Boa vista, 23 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

186 - 0155424-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155424-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do prazo, ao exeçquente para manifestação. Boa vista. 29 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

187 - 0156119-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156119-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro dos veículos às fls. 70/72, conforme endereço indicado às fls.74

Advogado(a): Marcelo Tadano

188 - 0158239-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158239-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco da Silva Farias

Sentença. Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total dívida nos termos dos art.794, I e 269, II, ambos do CPC, condenando porem o executado a pagar as custas Processuais . Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido . Após o trânsito julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se as restrições porventura existentes P.R.I.C. Boa Vista, 29 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 0158277-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158277-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Flavio Alves e outros.

Cite-se por edital. Boa vista, 28 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

190 - 0159428-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159428-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L o Negreiros

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exeçquente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição; 5- Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-

se vista ao exequente. Boa vista, 29 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.;

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 0166287-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166287-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 29 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

### Procedimento Ordinário

192 - 0124529-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124529-7

Autor: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Decisão. Assim, intime-se o autor, no prazo de cinco dias, para que se manifeste no prosseguimento do pedido de expedição de precatório, facultando a emenda e propositura da execução contra o Estado. Boa vista, 06 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Carvalho, Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

193 - 0010164-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010164-9

Réu: Ronis Luis Calisto da Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/08/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

194 - 0010644-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010644-0

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/08/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0010832-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010832-1

Réu: Haroldo Aceno Paulino

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/09/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

196 - 0010837-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010837-0

Réu: Irineu de Castro Andrade

Intime-se o Dr. Elias Bezerra para apresentar alegações finais de defesa.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

197 - 0037283-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037283-4

Réu: Pedro Pinho de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/09/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0197769-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Intimação do patrono do acusado RENALDO CASTOR ABREU, advogado Roberto Guedes Amorim OAB/RR 077-A, para apresentar as contrarrazões ao RSE interposto pelo MP, às 2072/2080, no prazo legal.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

199 - 0017001-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017001-7

Réu: Celson Rodrigues Filho

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

200 - 0001687-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001687-9

Indiciado: A.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

201 - 0009289-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009289-4

Representante: Delegado de Polícia Civil

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

202 - 0036331-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036331-2

Indiciado: A.R.C. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0092084-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros.

Despacho: ao advogado do reu, para fase do art. 402 CPP.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

204 - 0219846-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219846-3

Réu: Joicineide Pereira da Silva e outros.

Decisão: Recurso de concessão de efeito suspensivo.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva

205 - 0011655-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011655-6

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2012 às 08:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Denyse de Assis Tajujá, Elias Bezerra da Silva, João Alberto Sousa Freitas, José Vanderi Maia, Juberli Gentil Peixoto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Rita Cássia Ribeiro de Souza

206 - 0006131-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006131-1

Réu: E.R.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0006515-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006515-5

Réu: Irlaney da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### Inquérito Policial

208 - 0015180-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015180-9

Réu: Ilson Bento da Silva Junior e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2012 às 11:00 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Mauro Silva de Castro

### Liberdade Provisória

209 - 0000466-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000466-7

Réu: Edinaldo Lima Batista

Decisão:(...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de EDINALDO LIMA BATISTA com fundamento nos arts. 311 e 312, ambos do CPP. Recomendo o réu na prisão em que se encontra. Sem custas. Ciente ao MP e a Defesa. P.R.I.C Boa Vista/RR, 30 de maio de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA SUBSTITUTA, RESPONDENDO PELA 2ª CRIMINAL.  
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Proced. Esp. Lei Antitox.

210 - 0000907-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000907-0

Réu: Evandro da Costa Mangabeira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

211 - 0003464-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003464-9

Réu: Fabia de Oliveira Caldeira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Relaxamento de Prisão

212 - 0006498-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006498-4

Réu: Maycon de Souza Silva

Decisão:(...)Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, acompanho o parecer do ministerial e, por estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 312 do CPP, consubstanciados na necessidade de garantir a ordem pública, conveniência da insturção criminal e para aplicação da lei penal, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva manejado pela defesa técnica de MAYCON DE SOUZA SILVA. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZ SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 2ª CRIMINAL.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

213 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Antônio O.f.cid, Joaquim Mota Pereira Filho

214 - 0079876-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079876-0

Sentenciado: Constância Coelho de Souza

Decisão: Liminar concedida. Prisão domiciliar deferida.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

215 - 0083101-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva

Decisão: Declaração de remição. de 22 (vinte e dois) dias da pena privativa de liberdade.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

216 - 0083856-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083856-6

Sentenciado: Hermes Mendes dos Santos

Decisão: Declaração de remição. de 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

217 - 0107103-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107103-2

Sentenciado: César Batista de Melo Junior e outros.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0002003-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002003-0

Sentenciado: Almir da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

219 - 0002010-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002010-5

Sentenciado: João Paulo Rocha Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

220 - 0003091-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003091-4

Sentenciado: Jonas Caldeiras Platis

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0005014-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005014-4

Sentenciado: Rocicley da Silva Santos

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de Livramento indeferido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

222 - 0010429-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010429-7

Sentenciado: Marcelo Almeida Feitosa de Sousa

Decisão: Livramento condicional concedido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

223 - 0001050-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001050-0

Sentenciado: José Carlos de Almeida Cavalcante

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

224 - 0001062-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001062-5

Sentenciado: Felipe Soares de Souza

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0009626-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009626-9

Sentenciado: André Lorentino Sagica

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0004994-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004994-4

Sentenciado: Jacó Arnaldo

Decisão: Não concedida a medida liminar. Decisão mantida.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Petição

227 - 0001062-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001062-3

Autor: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

228 - 0055222-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055222-9

Réu: Alcione Leal dos Santos

Despacho: ao advogado do reu, para alegações finais.

Advogados: Fradimir Vicente de Oliveira, Julio César Teixeira da Silva

229 - 0179493-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179493-6

Réu: André Luiz Paludo

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e

Julgamento designada para o dia 10/07/2012, às 10:30.  
Advogados: Celso Garla Filho, Luiz Fernando Menegais

230 - 0224518-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224518-1

Réu: Mauro Silva de Castro

Desp. A defesa fica intimada a apresentar Alegações Finais no prazo legal, sob pena de ser declarado Abandono de Causa. BV/RR 06/06/2012

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

231 - 0000792-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000792-6

Réu: R.M.C. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/06/2012 às 12:30 horas.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

232 - 0056676-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056676-5

Réu: Antonio Carlos Matos Pinheiro e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa do despacho de fls. 370-v.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

233 - 0212977-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212977-3

Réu: Amazonas Thiago Inacio da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE JULHO DE 2012 às 09h 35min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

234 - 0006401-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006401-8

Réu: M.S.B.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa do despacho de fls. 44.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Maria Juceneuda Lima Sobral

### Petição

235 - 0009178-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009178-9

Autor: James da Silva Oliveira

Réu: Genivaldo Miranda da Silva

Despacho: 1. Regularize o querelante a representação de fl. 06, pois não consta poderes específicos. 2. Após, encaminhe-se os presentes autos ao 1º JECRIM, pois o delito contido no art. 139 do CPB, trata-se de crime de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei 9099/95. Boa Vista, 05/06/2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Walber David Aguiar

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

236 - 0214250-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214250-3

Réu: Francimar Bastos da Silva

Fica o advogado do Réu intimado para a audiência designada para o dia 29/08/2012, às 08h30min. a ser realizada na sala de audiências da 6ª

Vara Criminal de Boa Vista(RR).

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Carta Precatória

237 - 0008947-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008947-8

Réu: Everton Alves Cabral

Despacho: I- Cumpra-se fls.02.II- Designo o dia 20/08/12, às 08h30min, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa.(...)(a)Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0008972-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008972-6

Réu: Antonio da Rocha Lima

Despacho: I-Cumpra-se fls.02.II- Designo o dia 13/08/12, às 11h40min, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa.(...)Boa Vista-RR, 04/06/12(a) Juiz MARCELO MAZUR.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2012 às 11:40 horas.

Advogado(a): Samuel de Jesus Lopes

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

239 - 0010742-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Despacho: Informe-se se a defesa técnica não se manifestou na fase do art. 422, do CPP. Publique-se. Após, cls. Boa Vista, 06/06/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

240 - 0134321-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134321-5

Réu: Ricardo Flavio Queiroz Pimenta

Despacho: À Defesa para se manifestar acerca da necessidade da oitiva em plenário da testemunha não localizada RONALDO LUIZ DE SOUSA (fls. 844/845). Caso seja imprescindível, deve a defesa apresentar o endereço atualizado em tempo hábil para intimação, sob pena de desistência. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2012. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Coordenadora do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

241 - 0160671-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160671-8

Réu: Rubens Nascimento de Souza

DECISAO: Muito bem observado pelo digno Defensor Público, Dr. José Roceliton, que a pronúncia de fls. 205/208, ao final, indicou na decisão delito diverso do tratado nos autos. Assim, RETIFICO a decisão para dar o acusado RUBENS pronunciado apenas pelo artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, II, do CPB. Publique-se. Ciência ao MP e à DPE. Após, com vista à DPE. Boa Vista, 06/06/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

242 - 0012003-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012003-6

Réu: Renildo Teixeira

Despacho: INTIME-SE A DEFESA, NA FASE DO ARTIGO 422, do CPP. Publique-se. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Rawlins Coelho da Silva

### Carta Precatória

243 - 0009268-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009268-8

Réu: Iralton Carvalho de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Execução da Pena

244 - 0100199-14.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.100199-7  
 Sentenciado: Cidinei da Silva Serrão  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/07/2012 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 05/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Med. Protetivas Lei 11340

245 - 0009925-57.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009925-3  
 Réu: G.S.J.  
 DECISÃO(...) 1. AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO RESPECTIVO DOMICÍLIO, APÓS O AFASTAMENTO DO AGRESSOR, E A OUVIDA DESTA, NO LOCAL EM QUE SE ENCONTRA ABRIGADA; 3.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 4.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO O LOCAL DE TRABALHO E OUTRO DE EVEUNTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DESTA; 5.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 6.SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORDO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO; 7.CONCESSÃOALIMENTOS PROVISÓRIOS-PROVISIONAIS,(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

246 - 0005366-57.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.005366-4  
 Réu: Alexssandro Costa Dias

DESPACHO.Não há preliminares.Designe-se audiência de instrução e julgamento.(...) Boa Vista,06/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2012 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0005367-42.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.005367-2  
 Réu: Alexssandro Costa Dias\_  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2012 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0007199-13.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007199-7  
 Réu: Creucemi de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2012 às 11:50 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

249 - 0003522-09.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003522-6  
 Indiciado: J.M.J.N.  
 SENTENÇA(...) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria dos delitos imputados ao réu na denúncia, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu (...), como incurso nas sanções dos arts. 147, por duas vezes, em continuidade delitiva, e 330, ambos do CP, na forma do art. 71, do mesmo diploma penal, todos em c/c art. 7º, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização:(...)Cumpra-se. Boa Vista, 06/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

250 - 0215437-42.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.215437-5  
 Indiciado: F.A.S.  
 DECISÃO(...) Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 06/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0219338-18.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.219338-1  
 Indiciado: A.H.A.  
 DECISÃO(...) Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 06/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0222150-33.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.222150-5  
 Indiciado: G.A.S.  
 DECISÃO(...) Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 06/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0222168-54.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.222168-7  
 Indiciado: J.M.S.S.  
 DECISÃO - Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com baixas devidas, atentando-se para o dispositivo na Portaria CGJ N°112/2010 (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0449792-94.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.449792-1  
 Indiciado: A.C.A.S.  
 DECISÃO(...) Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 06/06/2012

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0002455-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002455-2

Indiciado: D.Q.S.

DECISÃO (...) determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com baixas devidas, atentando-se para o dispositivo na Portaria CGJ Nº112/2010 (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0008878-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008878-9

DECISÃO(...) Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial,(...) Cumpra-se. Boa Vista, 06/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0014882-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014882-3

Indiciado: V.R.A.

DECISÃO(...) Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial,(...)Cumpra-se. Boa Vista, 06/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0014944-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014944-1

Indiciado: A.E.F.

DECISÃO(...) Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial,(...)Cumpra-se. Boa Vista, 06/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0015123-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015123-1

Indiciado: E.S.A.

DECISÃO(...) Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial,(...)Cumpra-se. Boa Vista, 06/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0015203-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015203-1

Indiciado: F.C.S.S.

DECISÃO(...) Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial,(...)Cumpra-se. Boa Vista, 06/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0016660-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016660-1

Indiciado: J.S.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/07/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0003480-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003480-7

Indiciado: G.T.L.V.V.D.

DECISÃO(...) Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial,(...)Cumpra-se. Boa Vista, 06/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0000087-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000087-1

Indiciado: P.G.J.

DECISÃO (-) determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com baixas devidas, atentando-se para o dispositivo na Portaria CGJ Nº112/2010 (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0001688-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001688-5

Indiciado: A.R.B.

DECISÃO(...) Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedimento de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º 112/2010. Anote-se. Intime-se o MP.P.R.I Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JEVDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

265 - 0006097-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006097-6

Autor: Adailson Gomes Leite

DESPACHO. Certifique-se o cartório quanto à situação do requerente, voltando-me conclusos. BV,05/06/12 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - JEVDFM

Advogados: José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### **Med. Protetivas Lei 11340**

266 - 0007156-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007156-7

Réu: Francisco Sandro Ferreira de Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 02/07/2012 às 09:50 horas.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

267 - 0009934-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009934-5

Réu: F.N.S.

DECISÃO(...)as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 METROS; 3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA;4.PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 5.SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES;(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 05/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Petição**

268 - 0008219-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008219-4

Réu: José Orlando Simões de Souza

DECISÃO.Oferecida ação de indenização por (...),representada por advogado constituído, contra (...), e decorridos mais de (trinta)30 dias da distribuição, não foram pagas as custas iniciais, ainda que devidamente intimada a requerente, pelo DPJ, a fazê-lo. (...) Pelo exposto, dever-se-á cancelar a distribuição do feito, por falta de preparo, o que determino. Transitada em julgado a decisão, archive-se, com os autos principais apensos. PRI. Boa Vista, 05/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFM

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

### **Prisão em Flagrante**

269 - 0006991-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006991-8

Réu: Josinaldo Oliveira Sousa

DESPACHO.Trata-se de autos de comunicação de prisão em flagrante delito já apreciados, conforme decisão de fls. 22/22v. Os correspondentes autos de APF já vieram relatados ao juízo, contendo denúncia oferecida, e recebida, na presente data, desencadeando-se a competente ação penal (autos n.º 0010.12.009903-0. Dessarte, despense-se e archive-seo presente comunicado, com as anotações e baixas devidas. Juntem-se nos autos principais cópias deste despacho e dos atos de fls. 22/22v e 25/26. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0007137-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007137-7

Réu: Creucemi de Souza

DECISÃO. Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado independentemente como sendo Auto de Prisão em Flagrante, redistribuída a este Juizado. Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante, registrado sob nº12007199-7 já encontra-se concluído, com denuncia já oferecida, razão por a qual determino o encaminhamento

destes autos de Comunicação de Prisão ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como -ativo-, juntando cópia desta e das decisões de fls. 18 e 22 nos autos principais de ação penal. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 06/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0009903-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009903-0

Réu: Josinaldo Oliveira Sousa

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional onde se encontra, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhães Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Luiz Alberto de Moraes Cury**

**Maria Aparecida Cury**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## Recurso Inominado

272 - 0000221-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000221-8

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: R.P.C.

Despacho:R.H.Inclua-se em pauta. Boa Vista, 05/06/2012. (a)Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz Relator da Turma Recursal. Sessão de julgamento designada para o dia 15/06/2012 às 09 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Edson Prado Barros, Larissa de Melo Lima, Raíssa Fragoso de Andrade

273 - 0000658-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000658-9

Recorrente: Telemar Norte Leste S/a

Recorrido: Sebastião Freire da Silva

Despacho:R.H.Inclua-se em pauta. Boa Vista, 05/06/2012. (a)Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz Relator da Turma Recursal. Sessão de julgamento designada para o dia 15/06/2012 às 09 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000248-RR-B: 009

000369-RR-A: 007, 008

000519-RR-N: 006

234065-SP-N: 007

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Ação Civil Pública

001 - 0000412-35.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000412-0

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Antônio da Costa Reis

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 19.227,08.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Prisão em Flagrante

002 - 0000413-20.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000413-8

Réu: Marcelo Santos de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000414-05.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000414-6

Réu: Erick Ramon Barros Viana

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000415-87.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000415-3

Réu: Jailson Bragança da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Ação Penal

005 - 0000114-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000114-6

Réu: George da Costa Batista

Transferência Realizada em: 08/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Michele Moreira Garcia**

### Imissão Na Posse

006 - 0000550-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000550-9

Autor: José Domingos Lopes da Silva

Réu: Joanira Barbosa Guimarães

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/06/2012.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

## Vara Cível

Expediente de 08/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Michele Moreira Garcia**

**Procedimento Ordinário**

007 - 0001157-83.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001157-4

Autor: Eguimar da Silva Sanches

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17.07.2012 às 16:30

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Favaro Alves

008 - 0000946-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000946-9

Autor: Dulcirene Rodrigues da Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17.07.2012. Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/07/2012.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Vara Criminal**

Expediente de 08/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Michele Moreira Garcia****Ação Penal**

009 - 0011034-52.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011034-9

Réu: Gerson Macedo dos Santos

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

010 - 0001114-49.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001114-5

Réu: Esnei Monteiro da Silva e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

011 - 0014053-95.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014053-2

Réu: Raimundo Nonato da Silva e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 360 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 08/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Michele Moreira Garcia****Termo Circunstanciado**

012 - 0000380-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000380-3

Indiciado: Z.G.D.

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000575-83.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000575-8

Indiciado: G.C.B.

Nenhum advogado cadastrado.

**Índice por Advogado**

047247-PR-N: 004

000113-RR-B: 006

000116-RR-B: 027

000127-RR-N: 010

000156-RR-B: 004

000178-RR-N: 007, 010

000190-RR-N: 005

000203-RR-N: 007, 010

000210-RR-N: 026

000231-RR-N: 007, 010

000271-RR-A: 010

000362-RR-A: 008, 009, 013, 017, 018

000369-RR-A: 012, 014, 015, 016, 019, 020, 021, 022, 023, 024

000421-RR-N: 026

000457-RR-N: 011

000521-RR-N: 011

000535-RR-N: 011

000557-RR-N: 013

000564-RR-N: 011

000577-RR-N: 028

000617-RR-N: 025

000666-RR-N: 013

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Prisão em Flagrante**

001 - 0000520-34.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000520-9

Réu: Elverson João de Souza Nobre

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000562-83.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000562-1

Réu: William Alves de Mesquita

Distribuição por Sorteio em: 04/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes****Ação Penal**

003 - 0000523-86.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000523-3

Indiciado: R.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(A):****Hamilton Pires Silva**

**Alimentos - Lei 5478/68**

004 - 0012310-20.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012310-7

Autor: B.C.L. e outros.

Réu: J.L.C.

Despacho: "I - Nomeie-se curador especial através da DPE, para que apresente contestação; II - Designe-se audiência; III - Intime-se a parte autora através de seu advogado". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Julian Silva Barroso

**Arrolamento de Bens**

005 - 0000217-20.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000217-2

Autor: Luena de Melo Lima e outros.

Réu: Ernani Santiago Felipe

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Divórcio Litigioso**

006 - 0001607-40.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.001607-2

Autor: M.S.C.L.

Réu: J.S.L.

Despacho: "I-Tendo em vista que o ofício de fls. 28 foi recebido pelo destinatário, arquivem-se os autos com as baixas devidas, podendo a parte autora requerer seu desarquivamento em caso de não cumprimento". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Lucas Roberto Fernandes de Queiroz

**Exec. Titulo Extrajudicial**

007 - 0013285-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013285-0

Autor: Vincenzo Di Manso e outros.

Réu: Ivo Barili

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

**Execução de Alimentos**

008 - 0000901-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000901-3

Autor: E.M.M. e outros.

Réu: A.J.R.M.

Despacho: "I - Expeça-se mandado de citação; II - A parte autora deverá acompanhar o oficial quando da realização do mandado, conforme fls. 41/42". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

**Interdição**

009 - 0000262-24.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000262-8

Autor: Antônia Goes de Oliveira

Réu: Francisco Goes Pereira

Despacho: "I - Ao MPE, após à DPE, para apresentação de quesitos; II - Cumpra-se com urgência". MJJ, 04/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

**Procedimento Ordinário**

010 - 0000715-68.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros.

Réu: Ivo Barili

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Vincenzo Di Manso

011 - 0012108-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012108-5

Autor: Comercial Tucumã Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000535RR, Dr(a). YONARA KARINE CORREA VARELA para devolução dos autos à

Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim, Yonara Karine Correa Varela

012 - 0001397-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001397-5

Autor: Ervino Schillreff

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: "I-Anexe aos autos o ofício de fls. 61/62 com o carimbo de recebido pelo destinatário; II - Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas, podendo a parte autora requerer seu desarquivamento em caso de descumprimento". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000162-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000162-2

Autor: Luzenilda Rodrigues do Nascimento

Réu: Companhia Energetica do Estado de Roraima

Despacho: "I - Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 166/171". MJJ, 04/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Lucio Augusto Villela da Costa, Luiz Geraldo Távora Araújo

014 - 0000200-18.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000200-0

Autor: Maria José Diniz Reis

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "I - Anexe aos autos o ofício de fls. 74/75 com o carimbo de recebido pelo destinatário; II - Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas, podendo o autor requerer o seu desarquivamento em caso de descumprimento da sentença de fls. 64". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000284-19.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000284-4

Autor: Edivaldo José da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "I-Anexe aos autos a cópia do ofício de fls. 59/60, em que consta o "recebido" pelo destinatário; II - Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas, podendo a parte autora requerer seu desarquivamento em caso de não cumprimento". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000291-11.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000291-9

Autor: Francisca da Conceição Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "I-Anexe aos autos o ofício de fls. 69/70 com o carimbo de recebido pelo destinatário; II - Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas, podendo a parte autora requerer seu desarquivamento em caso de descumprimento". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000302-40.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000302-4

Autor: Jonas Vieira Gomes\_

Réu: Estado de Roraima

Despacho: "I - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento; II - Intimem-se as partes". MJJ, 04/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

018 - 0000303-25.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000303-2

Autor: Marcio Oliveira da Silva

Réu: Estado de Roraima

Despacho: "I - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento; II - Intimem-se as partes". MJJ, 04/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

019 - 0000471-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000471-7

Autor: Edmilson Rodrigues de Sousa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "I-Anexe aos autos o ofício de fls. 66/67 com o carimbo de recebido pelo destinatário; II - Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas, podendo a parte autora requerer seu desarquivamento em caso de descumprimento". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000514-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000514-4

Autor: Raimundo Sabino Castro

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "I-Anexe aos autos o ofício de fls. 49/50 com o carimbo de recebimento pelo destinatário; II - Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas, podendo a parte autora requerer seu desarquivamento em caso de descumprimento". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000521-53.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000521-9

Autor: Maria de Fatima Castelo Sobral

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "I-Anexe aos autos o ofício de fls. 66/67 com o carimbo de recebimento pelo destinatário; II - Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas, podendo a parte autora requerer seu desarquivamento em caso de descumprimento da sentença de fls. 56". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000522-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000522-7

Autor: Maria da Conceicao Meireles

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "I-Anexe aos autos o ofício de fls. 48/49 com o carimbo de recebido pelo destinatário; II - Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas, podendo a parte autora requerer seu desarquivamento em caso de descumprimento". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000606-39.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000606-8

Autor: Raimunda Chaves Rodrigues Viana

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "I-Anexe aos autos o ofício de fls. 48/49 com o carimbo de recebimento pelo destinatário; II - Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas, podendo a parte autora requerer seu desarquivamento em caso de descumprimento". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000626-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000626-6

Autor: Maria de Jesus Americo Melo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "I-Anexe aos autos o ofício de fls. 66/67 com o carimbo de recebimento pelo destinatário; II - Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas, podendo a parte autora requerer seu desarquivamento em caso de descumprimento". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000824-67.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000824-7

Autor: Leiliany Palmeira da Silva

Réu: Município de Iracema

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000617RR, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

## Vara Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Hamilton Pires Silva**

## Ação Penal

026 - 0000632-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000632-6

Réu: Giovanni Oliveira Costa

Despacho: "I - Cumpra-se cota ministerial de fls. 88". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mauro Silva de Castro

027 - 0001068-30.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001068-2

Réu: Francisco de Sousa Andrade e outros.

Despacho: "Certifique-se apresentação de alegações finais pelo acusado Francisco de Souza Andrade. Caso negativo, intime-se". MJJ, 05/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Despacho: Intime-se a defesa do acusado Francisco de Souza Andrade para apresentação de alegações finais. Mucajaí, 05 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

028 - 0000841-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000841-1

Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira

Despacho: "I - Solicite-se informações de fls. 138, por telefone". MJJ, 04/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

## Infância e Juventude

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):****Hamilton Pires Silva**

## Petição

029 - 0000473-60.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000473-1

Autor: M.D.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000317-RR-B: 027, 053

000360-RR-A: 069

000369-RR-A: 069

000412-RR-N: 015

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

### Carta Precatória

001 - 0000955-54.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000955-1

Autor: Rosana Gomes Freitas

Réu: James Malheiro dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,20.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000960-76.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000960-1

Autor: Crea

Réu: Brito Construções Ltda

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.957,36.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000977-15.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000977-5

Autor: Crea

Réu: Rpg Comercio e Serviços Ltda

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.256,09.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000979-82.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000979-1

Autor: Crea  
Réu: Walas Ferreira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 391,19.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000980-67.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000980-9

Autor: União  
Réu: J L Danielli Me  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 127.497,95.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000982-37.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000982-5

Autor: Ibama  
Réu: Antonio Alves dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 10.658,83.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000991-96.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000991-6

Autor: Estado de Roraima  
Réu: F de Assis Pereira Lopes Me  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 8.110,80.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000993-66.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000993-2

Autor: Estado de Roraima  
Réu: e da Silva Faria Me  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 2.326,47.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000999-73.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000999-9

Autor: Layla Thyfane Vasconcelos Furtado  
Réu: Alcione Pereira Furtado  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 2.239,20.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001001-43.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001001-3

Autor: Kennely Priscilla Araujo Mesquita  
Réu: Edden Ney dos Santos Macedo  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001005-80.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001005-4

Autor: Ramon Ribeiro do Nascimento e outros.  
Réu: Raimundo Nonato Ponte do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Dissol/Liquid. Sociedade**

012 - 0000976-30.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000976-7

Autor: R.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 4.500,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Litigioso**

013 - 0000948-62.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000948-6

Autor: G.P.S.C.  
Réu: J.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

014 - 0000985-89.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000985-8

Autor: A.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 1.492,80.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

015 - 0000242-79.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000242-4

Autor: Pedro Lucas Gomes Mota  
Réu: Ronaldo Mota da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

016 - 0000941-70.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000941-1

Autor: Maia Melo Engenharia Ltda  
Réu: Município de Recife  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 590.260,62.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000942-55.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000942-9

Autor: Maria Glorinha Curico da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000943-40.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000943-7

Autor: União  
Réu: Pena & Oliveira Ltda Me  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 12.832,02.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000946-92.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000946-0

Autor: Crea  
Réu: Ribas Construções e Comercio Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 1.917,87.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000954-69.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000954-4

Autor: Ibama  
Réu: Madeireira Madenorte Ltda - Epp  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 48.840,49.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000956-39.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000956-9

Autor: Caixa Economica Federal  
Réu: Fabricio de O. Lima Me  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 3.358,49.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000978-97.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000978-3

Autor: União  
Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 20.916,85.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000988-44.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000988-2

Autor: Jailson Ramos Negreiro e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000997-06.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000997-3

Autor: Estado de Roraima  
Réu: Manoel Sergio S Quincó e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 7.850,78.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001002-28.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001002-1

Autor: Burnier Madureira Lima  
Réu: Paulo Roberto Lima  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Dissol/liquid. Sociedade**

026 - 0000975-45.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000975-9  
Autor: N.N.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 5.890,36.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

027 - 0000974-60.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000974-2  
Autor: Francisco Vieira Martins  
Réu: Banco Bv Financeira  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Alimentos - Lei 5478/68**

028 - 0000947-77.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000947-8  
Autor: A.R.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 4.851,60.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000973-75.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000973-4  
Autor: P.Z.T. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Averiguação Paternidade**

030 - 0000949-47.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000949-4  
Autor: M.E.S.T.  
Réu: D.J.A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

031 - 0000953-84.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000953-6  
Autor: Superintendencia da Zona Franca de Manaus  
Réu: Mathias Ariel Costa Martins  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 419.096,20.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000958-09.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000958-5  
Autor: Vivian Duarte Alves e outros.  
Réu: Evaldo Rocha Alves  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 279,90.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000959-91.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000959-3  
Autor: Crea  
Réu: Vivianey Barreto Moreira  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 391,19.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000962-46.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000962-7  
Autor: União  
Réu: Rocha & Silva Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 24.209,86.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000963-31.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000963-5  
Autor: Ana Myrella Inácio da Silva  
Réu: Leonardo Sousa Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 540,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000983-22.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000983-3

Autor: Ibama  
Réu: Francisco Nascimento de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 1.460,48.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000984-07.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000984-1  
Autor: União  
Réu: Brito e Victor Ltda Me  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 33.856,82.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000994-51.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000994-0  
Autor: Genesio Oliveira Luz  
Réu: Edcarlos Lima Figueiredo  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000996-21.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000996-5  
Autor: Estado de Roraima  
Réu: Rufino e Silva Ltda e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 14.109,03.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000998-88.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000998-1  
Autor: Rosivania dos Santos Gomes  
Réu: Eilson Souza Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001003-13.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001003-9  
Autor: Estado de Roraima  
Réu: M Rita Santos Carneiro e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

042 - 0000950-32.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000950-2  
Autor: F.C.A.S.S.  
Réu: R.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

**Prisão em Flagrante**

043 - 0000926-04.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000926-2  
Réu: Antonio Ferreira da Silva.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Carta Precatória**

044 - 0000925-19.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000925-4  
Réu: Izaurino Jose de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

**Ação Penal**

045 - 0001007-50.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001007-0  
Réu: Marco Antônio Bonome  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Exec. Título Extrajudicial

046 - 0000779-75.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000779-5

Autor: Ednaldo Sagradim da Silva

Réu: Aleir Guizoni

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Carta Precatória

047 - 0000957-24.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000957-7

Autor: Antonio Ferreira de Almeida Filho

Réu: Djavan Machado Lucena

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000981-52.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000981-7

Autor: Diamond Multimarcas

Réu: Elicivaldo Pereira Rocha

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.402,94.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

049 - 0000944-25.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000944-5

Autor: Diamond Multimarcas

Réu: Marinete da Silva Moreira

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 504,16.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000995-36.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000995-7

Autor: Bruno de Oliveira Fabri

Réu: Francisco Gomes de Albuquerque

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

051 - 0000989-29.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000989-0

Autor: Ronaldo de Freitas Duarte de Almeida

Réu: Elias Filinto Alves

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001000-58.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001000-5

Autor: Francisco Buratti

Réu: Valderice Maria de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 17.259,50.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Jesp Cível

053 - 0000952-02.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000952-8

Autor: Raimundo Moraes de Carvalho

Réu: Gol Vrg Linhas Aereas

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 24.880,00.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Termo Circunstanciado

054 - 0000798-81.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000798-5

Indiciado: U.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000966-83.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000966-8

Indiciado: M.A.E.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000968-53.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000968-4

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

057 - 0000964-16.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000964-3

Indiciado: I.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000969-38.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000969-2

Indiciado: F.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000970-23.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000970-0

Indiciado: A.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

060 - 0000965-98.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000965-0

Indiciado: C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000967-68.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000967-6

Indiciado: A.J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000992-81.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000992-4

Indiciado: E.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

063 - 0000951-17.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000951-0

Indiciado: A.C.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000972-90.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000972-6

Indiciado: P.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

065 - 0000971-08.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000971-8

Indiciado: V.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

066 - 0000987-59.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000987-4

Autor: C.Q.S.O.

Réu: M.G.P.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

067 - 0001006-65.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001006-2

Indiciado: L.C.O.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Guarda

068 - 0000373-88.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000373-9

Autor: L.S.O.

Réu: R.F.S.

Sentença: homologada a transação. Trata-se de homologação de acordo referente a guarda de menores. As exigências legais foram todas cumpridas. O MP opinou pelo deferimento do pedido. Os requerentes firmaram acordo sobre a guarda das menores, B. O. S., P. O. S. e T. O. S. Ho,çoço o acordo solicitado às fls. 29 e ratificados em audiência, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

069 - 0001979-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001979-4

Autor: Floripes Santos de Freitas

Réu: Inss

Despacho:"Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se via DJE. Rlis-RR, 30.05.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular".

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Favaro Alves

### Vara Cível

Expediente de 08/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Carta Precatória

070 - 0000327-65.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000327-3

Autor: Estado de Roraima

Réu: Adilson Soares de Almeida

Leilão DESIGNADO para o dia 18/07/2012 às 08:30 horas. Prazo de 015 dia(s).Leilão DESIGNADO para o dia 01/08/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 05/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**

### Prisão em Flagrante

071 - 0000924-34.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000924-7

Réu: Valdeir Ferreira de Souza e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante. Em vista dos fatos expostos, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso II do art. 302 do CPP. Observados os incisos LXII e LXIII do art. 5º da CF, os documentos acostados aos autos evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria a teor dos depoimentos juntados aos autos. O auto de prisão em flagrante deve ser homologado. Ante o exposto converto a prisão em flagrante em prisão preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Carta Precatória

072 - 0000188-16.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000188-9

Réu: Jose Santana Nogueira Filho

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/08/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

073 - 0000710-43.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000710-0

Réu: Francisco das Chagas Carvalho e outros.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal - Sumaríssimo

074 - 0009627-56.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009627-3

Indiciado: I.A.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/06/2012 às 11:21 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

075 - 0009336-56.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009336-1

Indiciado: E.V.M.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/07/2012 às 14:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp. Sumarissimo

076 - 0000346-08.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000346-5

Indiciado: A.B.C. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/07/2012 às 14:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0001024-23.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001024-7

Indiciado: L.A.R.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/06/2012 às 10:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0001039-89.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001039-5

Indiciado: R.N.F.O.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/06/2012 às 14:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0001826-21.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001826-5

Indiciado: T.C.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2012 às 11:11 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

080 - 0009069-21.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009069-0

Indiciado: E.J.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/07/2012 às 11:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0009568-68.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009568-9

Indiciado: R.R.S.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/07/2012 às 14:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001931-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001931-5

Indiciado: K.C.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/06/2012 às 11:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000827-68.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000827-4

Indiciado: R.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/07/2012 às 11:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0000249-71.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000249-9

Indiciado: I.S.C. e outros.

Sentença: homologada a transação. Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato. Proposta a aplicação de pena de multa o autor concordou com a proposta. Posto isto, homologo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e elgais, a composição civil e a transação celebrada com o MP. EM consequência, com fundamento no art. 76 da lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato IMANOEL SANTOS DA CONCEIÇÃO. Após cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000904-43.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000904-9

Indiciado: A.R.S.J.

Sentença: homologada a transação. Feita a proposta de transação penal para aplicação de multa, o autor do fato atoa ceitou. Trata-se de transação penal proposta pelo MP. Posto isto, Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a composição civil e a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, ABELAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR. Após o cumprimento, determino o arquivamento dos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 06/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

### Autorização Judicial

086 - 0000894-96.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000894-2

Autor: G.S.O.

Sentença: Julgada procedente a ação. Trata-se de pedido de autorização judicial para realização de evento. Defiro o pedido de fl.02, autorizando a realização do evento ESPAÇO CULTURAL, com as condições que constam na sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000194-RR-N: 003

000379-RR-N: 009

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

### Alvará Judicial

001 - 0000701-42.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000701-2

Autor: Judite Gonçalves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

002 - 0000704-94.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000704-6

Réu: Dejar Lisandro Cecon

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Mandado de Segurança

003 - 0000706-64.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000706-1

Autor: Nilson Reni Maccagnan

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Carta Precatória

004 - 0000703-12.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000703-8

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000705-79.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000705-3  
 Réu: Rubens de Sousa Filho  
 Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

006 - 0000702-27.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000702-0  
 Réu: Willians Rio Rodrigues  
 Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

### Carta Precatória

007 - 0000708-34.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000708-7  
 Autor: Maria Ribeiro da Cruz  
 Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

### Carta Precatória

008 - 0000707-49.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000707-9  
 Criança/adolescente: M.E.R.Q.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
 Silvio Abbade Macias  
 Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Ingrid Gonçalves dos Santops

### Embargos À Execução

009 - 0001427-50.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.001427-5  
 Autor: Estado de Roraima  
 Réu: Diva Ferreira de Almeida  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proge/rr.  
 Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

### Exec. C/ Fazenda Pública

010 - 0000949-42.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000949-9  
 Autor: Diva Ferreira de Almeida  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proge/rr.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
 Silvio Abbade Macias  
 Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ingrid Gonçalves dos Santops**

### Ação Penal Competên. Júri

011 - 0021470-13.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.021470-7  
 Réu: Pedro Alves Dias  
 Sentença:"Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e homologo o perdão formulado pela vítima, declarando, assim, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PEDRO ALVES DIAS, nos termos do art. 107,V, do CPB." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
 Silvio Abbade Macias  
 Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Ingrid Gonçalves dos Santops

### Procedimento Jesp Cível

012 - 0000575-89.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000575-0  
 Autor: Luiz Augusto Fernandes  
 Réu: Banco Santander S/a  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2012 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000154-RR-A: 005  
 000214-RR-B: 002  
 000424-RR-N: 002  
 000542-RR-N: 001  
 000710-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
 Hevandro Cerutti  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Firmino dos Santos

### Alvará Judicial

001 - 0000377-57.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000377-8  
 Autor: Joseldo Silva das Neves e outros.  
 PUBLICAÇÃO: Diga a parte autora sobre o documento de fl.85 e o detalhamento do BACENJUD, que ora segue anexo, no prazo de 05(cinco) dias.  
 Advogados: Jacilene Leite de Araújo, Walla Adairalba

### Exec. Título Extrajudicial

002 - 0001628-57.2004.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.04.001628-8  
 Autor: Estado de Roraima  
 Réu: Associação de Produtores Rurais da Colônia do Novo Paredão e outros.  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proge-rr-boa vista.  
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Carvalho

### Execução Fiscal

003 - 0000041-19.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000041-8  
 Exequente: União  
 Executado: Roosevelt Souza de Oliveira  
 Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000042-04.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000042-6  
 Exequente: União  
 Executado: Maria de Lourdes Martins Ribeiro  
 Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
 Euclides Calil Filho  
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
 Hevandro Cerutti  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Firmino dos Santos

### Ação Penal Competên. Júri

005 - 0002779-53.2007.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.07.002779-1  
 Réu: Jairo Pereira dos Santos  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000184-RR-A: 009  
 000288-RR-A: 006  
 000300-RR-N: 008  
 000441-RR-N: 007  
 000547-RR-N: 006  
 000566-RR-N: 005

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

#### Execução de Alimentos

001 - 0000445-47.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000445-7  
 Autor: F.E.S.S. e outros.  
 Réu: F.C.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000447-17.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000447-3

Autor: A.H.S.G. e outros.  
 Réu: J.B.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

003 - 0000446-32.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000446-5  
 Autor: Ozanete de Freitas  
 Réu: Jose Marcondes Martins Pereira  
 Distribuição por Sorteio em: 06/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

#### Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000448-02.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000448-1  
 Indiciado: C.M.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 08/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 05/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
 Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Dayla Loren Marques França

### Busca e Apreensão

005 - 0000413-42.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000413-5  
 Autor: Banco Fiat S/a  
 Réu: Maria Pinheiro de Andrade  
 Final da Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito na exordial, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se, atentando-se ao recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça. Cumpra-se. Após, cite-se para apresentar resposta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 3º, do Decreto Lei nº 911/69. Pacaraima, 5 de junho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

### Reinteg/manut de Posse

006 - 0000119-24.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000119-0  
 Autor: Raimundo Saraiva Filho  
 Réu: Ivo Brasil de Araújo e outros.  
 Decisão: Mantenho decisão por seus próprios fundamentos. Autorizo a pretendida substituição aludida na peça de fls. 391/498. Expeça-se novo mandado de verificação nos termos da decisão em tela. Pacaraima, 05 de junho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: José Henrique Ferreira Leite, Warner Velasque Ribeiro

### Vara Criminal

Expediente de 05/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
 Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Dayla Loren Marques França

### Ação Penal

007 - 0002119-02.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002119-4

Réu: Jose Maria Brandao Cunha

Despacho: Haja vista os motivos apresentados (fl.657), defiro pleito de redesignação de audiência. Designo nova data para audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de 2012, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 30 de maio de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

008 - 0000219-42.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000219-6

Réu: Odélio Silva de Souza e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2012, às 14h. Solicite-se, com urgência, a presença dos réus à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, com escolta, via ofício e telefone, certificando-se. Intimações e diligências necessárias, atentando-se que as dos réus devem ser por oficial de justiça. Pacaraima, 04 de junho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

## Vara Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Dayla Loren Marques França**

## Carta Precatória

009 - 0000718-60.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000718-9

Réu: Genival Costa da Silva e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de julho de 2012, às 15h. Intimações e diligências necessárias tal qual determinado (fl.72). Pacaraima, 29 de maio de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000192-RR-A: 002

000210-RR-N: 001

000379-RR-A: 003

000385-RR-N: 002

000497-RR-N: 004

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cassiano André de Paula Dias**

## Mandado de Segurança

001 - 0000403-91.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000403-4

Autor: Francisco Carlos da Silva Macedo

Réu: Presidente da Câmara dos Vereadores de Bonfim

Despacho: Tendo em vista o indeferimento liminar do pedido (fls. 35/36) archive-se com as cautelas legais. Bonfim/RR, 05 de junho de 2012.

Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## Reinteg/manut de Posse

002 - 0000028-90.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000028-9

Autor: Rebouças e Cia Ltda

Réu: Jeová Pereira Maia

Despacho: Diga a autora. Bonfim/RR, 05 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Scyla Maria de Paiva Oliveira

## Vara Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cassiano André de Paula Dias**

## Ação Penal

003 - 0000051-02.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000051-9

Indiciado: R.C.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Cristina Mara Leite Lima de Araújo

## Liberdade Provisória

004 - 0000276-22.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000276-2

Autor: Angelo Araújo Veras

Sentença: "Ante ao exposto, tendo em vista que já existe sentença no sentido de libertar o réu, ora requerente, extingo o presente feito por perda do objeto.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Bonfim/RR, 24 de maio de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## Juizado Criminal

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cassiano André de Paula Dias**

## Termo Circunstanciado

005 - 0000854-87.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000854-2

Indiciado: F.V.G.

Sentença: Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI (antes da lei 12.234/10) e no parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante da presente sentença declaro extinta a punibilidade da autora do fato. Bonfim/RR, 05 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000133-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000133-9

Indiciado: J.S. e outros.

Sentença: Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI (antes da lei 12.234/10) e no parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integralte da presente sentença DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO W. DOS S. M. e W. S. R. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Bonfim/RR, 05 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 06/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### **Apreensão em Flagrante**

007 - 0000100-77.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000100-6

Indiciado: L.S.A.

Sentença: Portanto, atingidos os objetivos pedagógicos da medida, com ausência de situação de risco pessoal ou social, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Prestação de Serviço à Comunidade. Bonfim/RR, 05 de maio de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Autorização Judicial**

008 - 0000167-08.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000167-3

Autor: D.H.T.

Sentença: Ante ao exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Bonfim/RR, 05 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

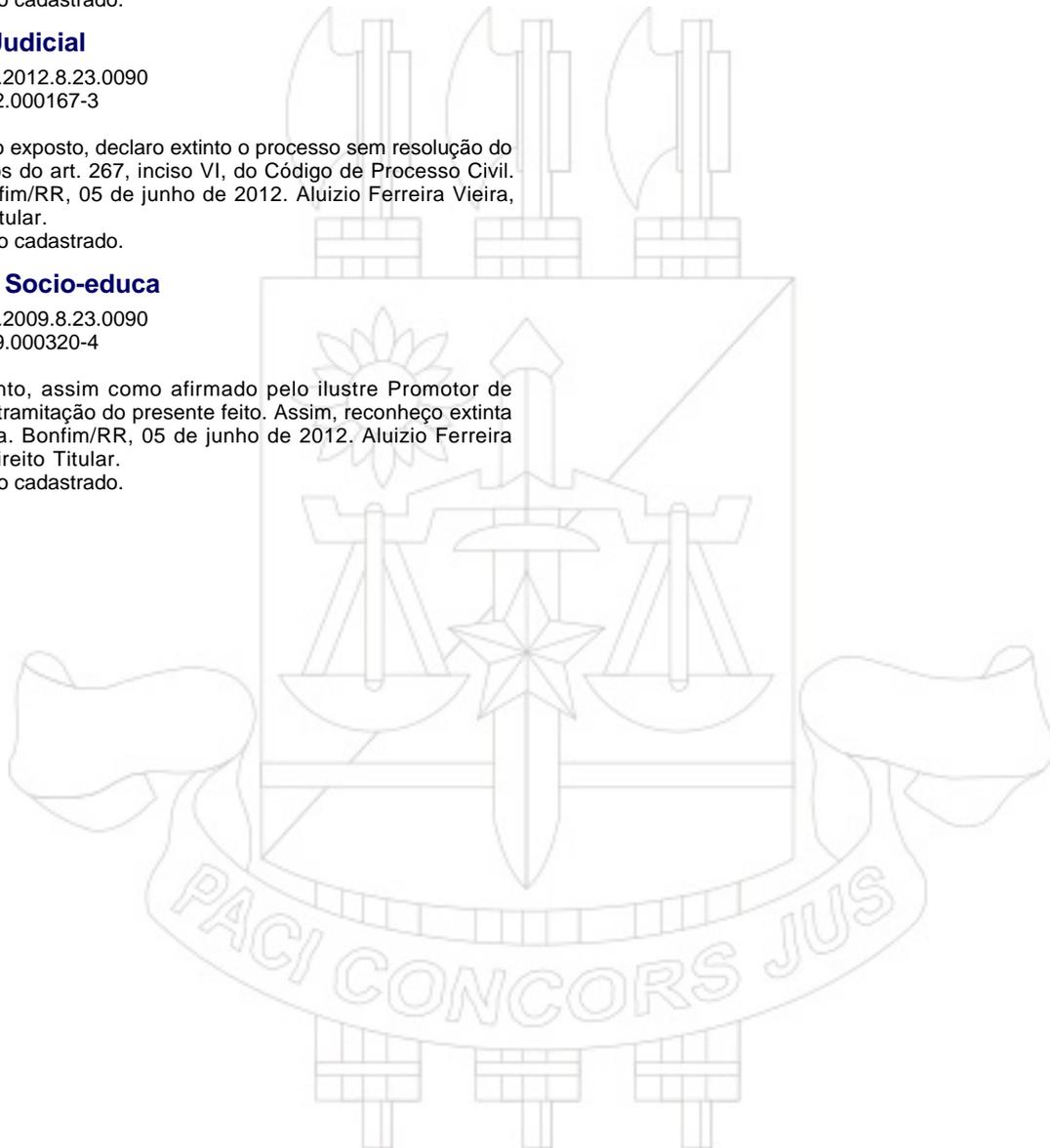
### **Exec. Medida Socio-educa**

009 - 0000320-46.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000320-4

Infrator: G.J.C.

Sentença: Portanto, assim como afirmado pelo ilustre Promotor de Justiça, inútil é a tramitação do presente feito. Assim, reconheço extinta a medida imposta. Bonfim/RR, 05 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.



**1ª VARA MILITAR**

Expediente: 06/06/2012.

**MM. Juíza de Direito Titular  
MARIA APARECIDA CURY****MM. Juiz de Direito Auxiliar  
CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE****TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – 3º TRIMESTRE DE 2012**

Aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e doze, às 10h, na sala das sessões desta Justiça Militar, no Fórum Adv. Sobral Pinto, onde presentes se encontravam o Juiz de Direito Substituto, **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, respondendo pela 1ª Vara Militar, o Promotor de Justiça **CARLOS PAIXÃO**. Ausente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, comigo, Shyrley Ferraz Meira, analista processual, no exercício da escrivania, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – 3º TRIMESTRE DE 2012**. Após as formalidades legais, foram sorteados os oficiais CAP. QOCPM **ALEXANDRA GOMES COSTA**, CAP. QCOPM **AILTON DE OLIVEIRA MOTA**, CAP. QCOPM **JOÃO BATISTA DE LIMA AMADOR** e MAJ. QOABM **CARLITO GARCIA DE MEDEIROS** para as funções de JUÍZES-MEMBROS, bem como os oficiais CAP. QCOPM **JÚLIO SANSÃO DA SILVA NETO** e MAJ. QOABM **GERMANO LOPES DA SILVA NETO**, como Juízes Suplentes do aludido Conselho. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, \_\_\_\_\_, Shyrley Ferraz Meira, analista processual, no exercício da escrivania, digitei e subscrevo.

**CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**Juiz de Direito Substituto  
Auxiliando na 1ª Militar**CARLOS PAIXÃO**  
Promotor de Justiça

**6ª VARA CÍVEL (MUTIRÃO CÍVEL)**

Expediente de 11/06/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**O MM. JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC, DETERMINA**

**CITAÇÃO DE: COMERCIAL FORTES LTDA. CNPJ 00.832.184/0001-56 (PRAZO DE 20 DIAS)**

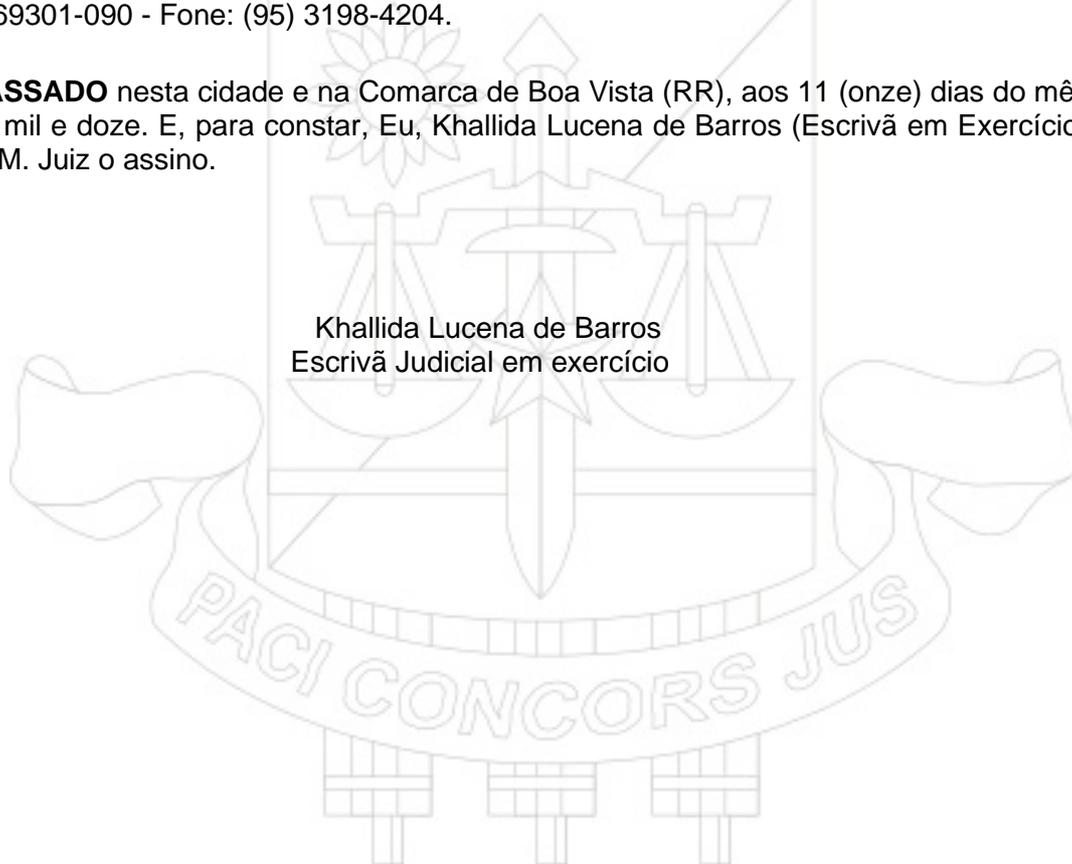
FAZ SABER a todos que por **COMERCIAL FORTES LTDA**, por seu representante legal. Como se encontra a parte Requerida em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte requerida, via Representante Legal, seja CITADA para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.

Estes Juízo tramitam os autos n.º 010.2008.903.772-4, **AÇÃO DE COBRANÇA DE FRETE**, em que figura como requerente **ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA** e, parte requerida, **COM**

**SEDE DO JUÍZO:** Rua Araújo Filho, 703, Centro – Boa Vista-RR – Prédio Anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto CEP: 69301-090 - Fone: (95) 3198-4204.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Khallida Lucena de Barros (Escrivã em Exercício) o digitei, de ordem do MM. Juiz o assino.

Khallida Lucena de Barros  
Escrivã Judicial em exercício



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 11/06/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação:

Processo: n.º

Requerente:

Requerido (a):

**USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL (PRO LABORE)****0030 12 000126-5****ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA JACIPARANÃ E  
MACUXI - APROJAXI****JANDIRA BISS**

O Dr. **Evaldo Jorge Leite**, MM. Juiz Substituto – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citar pessoalmente, fica através deste **CITADO**, o (a) requerido (a) **JANDIRA BISS**, brasileiro (a), RG e CPF, ignorados, para tomar (em) ciência da presente ação, e para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, desde que o faça através de advogado ou Defensor (a) Público (a). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2012. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.

Hamilton Pires Silva  
Escrivão Substituto

PACI CONCORS JUS

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 11/06/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **ALIMENTOS**  
Processo: n.º **0030 10 000371-1**  
Requerente: **A.N.A. e outros.**  
Requerido (a): **A.J.S.A.**

O Dr. **Evaldo Jorge Leite**, MM. Juiz Substituto – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citar pessoalmente, fica através deste **CITADO**, o (a) requerido (a) **ANTONIO JOSÉ SENA ALVES**, brasileiro (a), RG e CPF, ignorados, para tomar (em) ciência da presente ação, e para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, desde que o faça através de advogado ou Defensor (a) Público (a). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2012. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.

Hamilton Pires Silva  
Escrivão Substituto

PACI CONCORS JUS

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 11/06/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação:

Processo: n.º

Requerente:

Requerido (a):

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****0030 06 006441-4****F.C.C, M.D.C.C e D.A.C.C.****P.C.**

O Dr. **Evaldo Jorge Leite**, MM. Juiz Substituto – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível intimar pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o (a) requerido (a) **PAULO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro (a), RG e CPF, ignorados, para que tome ciência da R. Sentença de fls. 79/80, a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: “ante o exposto, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I, e certificando o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais”. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2012. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.

Hamilton Pires Silva  
Escrivão Substituto

PACI CONCORS JUS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 11/06/2012

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 368-DG, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **VANDERLEI GOMES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 07ABR2012, conforme proc. 401/2011-D.R.H., de 07ABR2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 369 - DG, DE 11 DE JUNHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento dos policiais militares, Soldado QEPPM **ESTHEL MÁRIO VASCONCELOS DE LIMA PETELECO** e Soldado QPCPM **ÂRTUR DE PAULO LEITE**, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 11JUN12, sem pernoite, para acompanharem membros do Conselho Nacional do Ministério Público na Comarca de Pacaraima-RR.

II - Autorizar o afastamento dos servidores **RUBENS GUIMARAES SANTOS** e **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motoristas, face ao deslocamento para para o município de Pacaraima-RR, no dia 11JUN12, sem pernoite, para conduzirem membros do Conselho Nacional do Ministério Público e policiais militares acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 370-DG, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 371-DG, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 372-DG, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA E SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 373-DG, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Designar o servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 25JUN12 a 14JUL12, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 134-DRH, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e art. 90 da LC nº 053/01,

**RESOLVE :**

Convalidar o afastamento do servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, para doação de sangue no dia 06JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 135-DRH, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 04JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CIVEL**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº022/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM ICP Nº022/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 022/11/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 022/11/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto averiguar se a possível construção de obra residencial na Av. Getúlio Vargas, nº 1671 - Caçari, atende a legislação ambiental e urbanística.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2012.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº024/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM ICP Nº024/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR PUBLICADA NO DJE EDIÇÃO 4790 – 15.05.2012, PÁGINA 68/77.**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 024/11/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 024/11/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto averiguar a implantação da estação elevatória para tratamento de esgoto em Área de Preservação Permanente-APP,

no Bairro Paraviana, nesta capital.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2012.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 024/12/3ªPJCível/2ºtitular/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 024/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento ausência de resposta ao expediente requisitório nº127/12/3ªPJCível/2ºTIT/MA/MP/RR por parte da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH.

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2012.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DA SAÚDE**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 037/2008/PROSAUDE/MP/RR**

A Dra. JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA, Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 14 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº 037/2008, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, uma vez que foram constatados possíveis irregularidades na aquisição de bens, materiais e medicamentos pela Secretaria Estadual de Saúde – SESAU/RR.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012.

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 026/2011/PROSAUDE/MP/RR**

A Dra. JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA, Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 14 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº 026/2011, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar possível desvio de finalidade dos veículos comprados pela Secretaria Estadual de Saúde – SESAU/RR, por meio de recursos de convênios, para fins de colheita de dados técnicos e informações pertinentes para possível adoção das providências cabíveis.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012.

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 020/2011/PROSAUDE/MP/RR**

A Dra. JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA, Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 14 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº 020/2011, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar possíveis irregularidades na oferta de cirurgias eletivas no Hospital Geral de Roraima, para fins de colheita de dados técnicos e informações pertinentes para possível adoção das providências cabíveis.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012.

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 117/2011/PROSAUDE/MP/RR**

A Dra. JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA, Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 14 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº 117/2011, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, uma vez que foram constatadas possíveis irregularidades sanitárias em imóvel localizado na rua: Leôncio Barbosa, para fins de colheita de dados técnicos e informações pertinentes para adoção de providências pertinentes.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012.

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 001/2010/PROSAUDE/MP/RR**

A Dra. JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA, Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 14 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº 001/2010, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de garantir a oferta e a realização do procedimento cirúrgico de reconstrução mamária a paciente Clícia Bentes de Queiroz.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012.

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 034/2011/PROSAUDE/MP/RR**

A Dra. JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA, Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 14 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº 034/2011, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar possíveis inconsistências apontadas nas

prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista -SMSA/BV, para fins de colheita de dados técnicos e informações pertinentes, e adoção de providências cabíveis.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012.

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 014/2010/PROSAUDE/MP/RR**

A Dra. JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA, Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 14 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº 014/2010, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar possíveis irregularidades sanitárias no Hospital Geral de Roraima – HGR.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012.

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 032/2004/PROSAUDE/MP/RR**

A Dra. JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA, Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 14 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº 032/2004, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar possíveis irregularidades sanitárias no na cozinha do Hospital Geral de Roraima – HGR e Pronto Socorro Francisco Elesbão.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012.

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 11/06/2012

**EDITAL 144**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel<sup>o</sup> **ÉRIKA VASCONCELOS MAGALHÃES** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 145**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência: **CINTIA MARIA VERGÍLIO** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*